



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 25 de novembro de 2014

Número 228

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

**Contrato n.º 613/2014:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/40/DFQ/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno . . . . . 29542

#### Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

**Declaração de retificação n.º 1200/2014:**

Declaração de Retificação ao despacho n.º 14000/2014 publicado em Diário da República 2ª série n.º 224 de 19 de novembro de 2014 . . . . . 29543

#### Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

**Declaração de retificação n.º 1201/2014:**

Retifica o despacho n.º 16495/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012 . . . . . 29543

**Declaração de retificação n.º 1202/2014:**

Retifica o despacho n.º 1009/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013 . . . . . 29543

**Declaração de retificação n.º 1203/2014:**

Retifica o despacho n.º 16498/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012 . . . . . 29544

**Despacho n.º 14205/2014:**

Passa à situação de reserva, em 31 de agosto de 2014, o 190880 CTEN STAEL, Porfírio Vitorino de Oliveira Marinho . . . . . 29544

**Despacho n.º 14206/2014:**

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante do primeiro-sargento da classe manobras 179385, Francisco Manuel Curto . . . . . 29544

Exército:

**Portaria n.º 982/2014:**

Promoção a coronel do tenente-coronel de administração militar Manuel Jesus . . . . . 29544

**Portaria n.º 983/2014:**

Promoção a coronel do tenente-coronel de artilharia José Almeida . . . . . 29544

**Portaria n.º 984/2014:**

Promoção a coronel do tenente-coronel de infantaria Paulo Domingos . . . . . 29544

**Portaria n.º 985/2014:**

Promoção a coronel do tenente-coronel de material João Silva . . . . . 29545

**Portaria n.º 986/2014:**

Promoção a coronel do tenente-coronel de cavalaria José Silva . . . . . 29545

**Portaria n.º 987/2014:**

Promoção a coronel do tenente-coronel de engenharia Manuel Carvalho . . . . . 29545

**Portaria n.º 988/2014:**

Promoção a coronel do coronel graduado de medicina João Castro . . . . . 29545

**Portaria n.º 989/2014:**

Promoção a coronel do tenente-coronel de infantaria José Marcos . . . . . 29546

**Portaria n.º 990/2014:**

Promoção a coronel do tenente-coronel de artilharia Joaquim Moura . . . . . 29546

Força Aérea:

**Declaração de retificação n.º 1204/2014:**Retifica o despacho n.º 13848/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro de 2014 . . . . . 29546**Ministério da Administração Interna**

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 14207/2014:**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Angélica Maria do Egípto Teixeira Jorge no cargo de diretora de serviços de Documentação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna . . . . . 29546

**Ministério da Justiça**

Centro de Estudos Judiciários:

**Aviso (extrato) n.º 13096/2014:**

Cessação do vínculo de emprego público por motivo de aposentação . . . . . 29546

**Despacho (extrato) n.º 14208/2014:**

Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho do CEJ . . . . . 29547

**Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 14209/2014:**

Exonera a licenciada Albertina Maria Pereira Gonçalves, a seu pedido, das funções de Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia . . . . . 29549

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 13097/2014:**

Avaliação final do período experimental . . . . . 29549

**Ministério da Agricultura e do Mar**

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

**Despacho n.º 14210/2014:**

Subdelega competências na gestora do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR), licenciada Patrícia Maria Albino Cotrim . . . . . 29549

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

**Despacho n.º 14211/2014:**

Execução do Acórdão proferido na 1.ª Instância pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, sobre a Ação Administrativa Especial n.º 3019/07.BELSB movida pelo Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores em representação dos trabalhadores referidos . . . . . 29549

**Ministério da Saúde**

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

**Despacho n.º 14212/2014:**

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Madalena Fernandes Primo dos Santos Cabral . . . . . 29550

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

**Despacho (extrato) n.º 14213/2014:**

Nomeação em regime de substituição da coordenadora da Unidade de Regimes Jurídicos de Emprego e das Relações Coletivas de Trabalho . . . . . 29550

**Ministério da Educação e Ciência**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 14214/2014:**

Designa o Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência. . . . . 29551

**Despacho n.º 14215/2014:**

Delegação de competências no Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário . . . . . 29552

Direção-Geral da Administração Escolar:

**Despacho n.º 14216/2014:**

Cessação de funções de diretora de serviços de Gestão e Planeamento, da Direção-Geral da Administração Escolar . . . . . 29552

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Despacho (extrato) n.º 14217/2014:**

Lista de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial . . . . . 29552

**Aviso n.º 13098/2014:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo em regime de tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 29553

**Aviso n.º 13099/2014:**

Rescisão por mútuo acordo . . . . . 29553

**Despacho n.º 14218/2014:**

Delegação de competências — Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga, Águeda . . . . . 29553

**Aviso n.º 13100/2014:**

Lista de pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação . . . . . 29553

**PARTE D****Conselho Superior da Magistratura****Aviso n.º 13101/2014:**

IV concurso curricular de acesso aos Tribunais da Relação . . . . . 29554

**PARTE E****Ordem dos Médicos Veterinários****Regulamento n.º 529/2014:**

Regulamento Geral de Especialidades da Ordem dos Médicos Veterinários . . . . . 29555

**Universidade de Aveiro****Despacho n.º 14219/2014:**

Delegação de competências no conselho de gestão . . . . . 29559

**Universidade de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 14220/2014:**

Renovação da comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Maria Salomé Romão Morais Louro . . . . . 29560

## PARTE F

**Universidade da Madeira****Aviso (extrato) n.º 13102/2014:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria de técnico superior por tempo indeterminado . . . . . 29560

**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

**Aviso n.º 57/2014/A:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira de especialista de informática, categoria especialista de informática estagiário, do Quadro Regional da Ilha Terceira em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Terceira . . . . . 29560

## PARTE G

**Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 2144/2014:**

Autoriza a acumulação de funções privadas de Sérgio Miguel Pereira Santos na Osteocria . . . . . 29562

**Deliberação (extrato) n.º 2145/2014:**

Acumulação de funções públicas de Inês Batista Marques Mesquita . . . . . 29562

**Deliberação (extrato) n.º 2146/2014:**

Alteração do regime de horário de Ana Cristina Ribeiro da Silva Mangas Pereira . . . . . 29563

## PARTE H

**Município de Barcelos****Aviso n.º 13103/2014:**

Anulação do aviso n.º 11116/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014. . . . . 29563

**Município de Borba****Aviso n.º 13104/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego por motivo de aposentação . . . . . 29563

**Município de Gavião****Aviso n.º 13105/2014:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para quatro postos de trabalho nas carreiras e categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional. . . . . 29563

**Município da Guarda****Edital n.º 1063/2014:**

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados — PLIE . . . . . 29566

**Município de Matosinhos****Aviso n.º 13106/2014:**

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal para conformidade do Projeto de Interesse Nacional (PIN), futura unidade industrial Fábrica de Conservas de Peixe Ramirez. . . . . 29569

**Aviso n.º 13107/2014:**

Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal para Viabilização da Regeneração da Unidade Industrial de Lactínios Longa Vida (NESTLÉ, S. A.), em Perafita — Matosinhos. . . . . 29570

**Aviso n.º 13108/2014:**

Alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros . . . . . 29571

**Município de Murça****Aviso n.º 13109/2014:**

Cessação de contratos . . . . . 29575

### Município de Ovar

#### Declaração de retificação n.º 1205/2014:

Retifica o edital n.º 1010/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 6 de novembro de 2014. . . . . 29576

### Freguesia de Paranhos

#### Aviso n.º 13110/2014:

Projeto de regulamento e tabela geral de taxas da Freguesia de Paranhos . . . . . 29576

### Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

#### Aviso n.º 13111/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 29584

### Espaço Atlântico — Formação Financeira, S. A.

#### Despacho n.º 14221/2014:

Alteração ao plano de estudos do curso de Gestão e Sistemas de Informação, curso de 1.º ciclo de estudos e conducente ao grau de licenciado em Gestão e Sistemas de Informação, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 130/2013 /AL01, em 16 de outubro de 2014, anteriormente acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 130/2013. . . . . 29584

## PARTE I





# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

**Contrato n.º 613/2014**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/40/DFQ/2014**

**Formação de recursos humanos**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua 15 de Agosto, n.º 8-B, 2500-801 Caldas da Rainha, NIPC 501638725, aqui representada por Manuel José Lopes Pinto Barros, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

### Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

### Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros/Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 4.000,00 € (Quatro mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento), no valor de 1.200 €, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República*;
- b) Os restantes 70% (setenta por cento) 30 dias após a entrega e validação de cada relatório das ações contratualizadas.

Cláusula 6.ª

### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2014, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

### Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 12 de novembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

12 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/40/DFQ/2014)

**Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos**

Ações de formação/Cursos:

- 1 — Treinador Grau 1;
- 2 — Formação de Árbitros;
- 3 — Formação Contínua.

208237452

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

**Declaração de retificação n.º 1200/2014**

O Despacho n.º 14000/2014, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 234, de 19 de novembro de 2014, que designa como adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, o Mestre Luís Miguel Serradas de Sousa Tavares não contém a Nota Curricular mencionada no despacho.

Considerando o determinado pelo disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, importa proceder à publicação da Nota Curricular que se junta:

**Nota Curricular** - Mestre Luís Miguel Serradas de Sousa Tavares

Nascido a 9 de abril de 1965, com nacionalidade portuguesa; licenciado em Direito pela Universidade Lusíada com 14 valores; mestre em Direito Público pela Universidade Lusíada com 16 valores; doutorando na Universidade Lusíada; entre 2009 e 2012 Conselheiro Jurídico da Missão de Portugal em Genebra junto das Organizações Internacionais; de 2003 a 2008 Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros; entre 2002 e 2003 adjunto de Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros; de 1991 a 2007 assistente nas disciplinas de Direito Internacional Público, Direito Constitucional e Direito Comunitário na Universidade Lusíada; entre 1991 e 2002 e desde setembro 2012 com atividade de Advogado atividade de advocacia. Fluente em inglês escrito e falado; bons conhecimentos de francês e espanhol escrito e falado.

20 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208253555

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

**Declaração de retificação n.º 1201/2014**

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 16495/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012, a pp. 40923 e 40924, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data,».

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208239518

**Declaração de retificação n.º 1202/2014**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 1009/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013, a p. 2477, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31

dezembro,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data.»

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208239907

#### Declaração de retificação n.º 1203/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 16498/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012, a p. 40925, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data.»

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208239591

#### Despacho n.º 14205/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, em 31 de agosto de 2014, o 190880 CTEN STAEL Porfírio Vitorino de Oliveira Marinho.

12 de novembro de 2014 — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

208238895

#### Despacho n.º 14206/2014

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após o despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 262.º do mesmo Estatuto, o primeiro-sargento da classe manobras 179385, Francisco Manuel Curto (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de julho de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 122078, sargento-mor M Joaquim Pires Manso, que viabilizou uma promoção ao posto de sargento-ajudante, ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 165.º do EMFAR. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 418781, sargento-ajudante M Luis Filipe Rodrigues Sabino.

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Diretor do Serviço de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, contra-almirante.

208238384

### EXÉRCITO

#### Comando do Pessoal

#### Direção de Administração de Recursos Humanos

#### Repartição de Pessoal Militar

#### Portaria n.º 982/2014

##### Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 17 de novembro de 2014, promover ao posto de coronel, nos

termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de Administração Militar 12287983, Manuel David de Jesus.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de agosto de 2014, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Administração Militar 00662783, Carlos Manuel Diogo da Graça Rosa.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

19 de novembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208246387

#### Portaria n.º 983/2014

##### Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 17 de novembro de 2014, promover ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de Artilharia 14735284, José Manuel Peres de Almeida.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de agosto de 2014, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Artilharia 10717084, José António de Figueiredo Rocha.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

19 de novembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208246427

#### Portaria n.º 984/2014

##### Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 17 de novembro de 2014, promover ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º

do referido Estatuto, o tenente-coronel de Infantaria 19115586, Paulo Jorge Baptista Domingos.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 23 de outubro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Infantaria 00721880, Américo Fernando Carreira Martins.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

19 de novembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208246435

**Portaria n.º 985/2014**

## Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 17 de novembro de 2014, promover ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de Material 06780784, João Paulo Barreiros Pereira da Silva.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 23 de outubro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Material 02469884, João Luís de Sousa Pires.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

19 de novembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208246516

**Portaria n.º 986/2014**

## Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 17 de novembro de 2014, promover ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de cavalaria 03240582, José Túlio Marques da Silva.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 23 de outubro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da

estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Cavalaria 00364985, Álvaro Manuel Claro Guedes de Seixas Rosas.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

19 de novembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208246565

**Portaria n.º 987/2014**

## Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 17 de novembro de 2014, promover ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de Engenharia 18914784, Manuel Salvador Rebelo de Carvalho.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 23 de outubro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Engenharia 15645281, José Paulo Ribeiro Berger.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

19 de novembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208246549

**Portaria n.º 988/2014**

## Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 17 de novembro de 2014, promover ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o coronel graduado de Medicina 02105584, João Pedro Ivens Ferraz Jácome de Castro.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 23 de outubro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Mantém o direito ao vencimento por este posto, ficando na situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

4 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Medicina 14347681, Nuno António Martins Canas Mendes.

5 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

19 de novembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208246605

**Portaria n.º 989/2014**

## Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 17 de novembro de 2014, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel de Infantaria 06967586, José Alberto dos Santos Marcos.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 23 de outubro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Infantaria 19115586, Paulo Jorge Baptista Domingos.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

19 de novembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208246476

**Portaria n.º 990/2014**

## Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 17 de novembro de 2014, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel de Artilharia 03289784, Joaquim Manuel de Almeida Moura.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 23 de outubro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Artilharia 14735284, José Manuel Peres de Almeida.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

19 de novembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208246508

**FORÇA AÉREA**

## Direção de Finanças da Força Aérea

**Declaração de retificação n.º 1204/2014**

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 13848/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de novembro de 2014, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se retifica:

No n.º 1, onde se lê «no Chefe da 2.ª Repartição» deve ler-se «no chefe da 1.ª Repartição».

17 de novembro de 2014. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*, COR/AD-MAER.

208239234

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

## Secretaria-Geral

**Despacho n.º 14207/2014**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que a dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada;

Considerando que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas;

Torno público, que por meu despacho de 30 de junho de 2014, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Angélica Maria do Egípto Teixeira Jorge, no cargo de Diretora de Serviços de Documentação Relações Públicas.

17 de novembro de 2014. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Palma*.

208237403

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

## Centro de Estudos Judiciários

**Aviso (extrato) n.º 13096/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou no ano de 2014, por motivos de aposentação:

Emília de Jesus Custóias Ramos, assistente operacional, com efeitos a 30 de setembro de 2014.

Maria de Fátima Rodrigues da Costa assistente técnica, com efeitos a 31 de outubro de 2014.

17 de novembro de 2014. — A Diretora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

208239397

### **Despacho (extrato) n.º 14208/2014**

Por despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, de 12 de novembro de 2014, após audição dos trabalhadores através das suas organizações representativas, foi aprovado o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho do Centro de Estudos Judiciários, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

17 de novembro de 2014. — A Diretora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

#### ANEXO

### **Regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho do Centro de Estudos Judiciários**

## CAPÍTULO I

### **Disposições gerais**

#### Artigo 1.º

#### **Objeto e âmbito**

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento do Centro de Estudos Judiciários, doravante abreviadamente designado por CEJ, bem como o regime de duração e organização do tempo de trabalho aplicável aos seus trabalhadores.

2 — O regime previsto no presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções no CEJ, independentemente da modalidade de vínculo de emprego público.

3 — O presente Regulamento aplica-se também aos trabalhadores que exercem funções no CEJ ao abrigo dos instrumentos de mobilidade previstos na lei.

4 — As disposições do presente Regulamento não se aplicam aos docentes, formadores e auditores de justiça do CEJ.

#### Artigo 2.º

#### **Período normal de trabalho**

1 — O período normal de trabalho semanal é de quarenta horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de oito horas, de segunda a sexta-feira.

2 — Não é permitida a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo e dez horas de trabalho diário, incluindo o trabalho suplementar.

3 — O disposto no n.º 1 não prejudica a observância de períodos normais de trabalho inferiores e especiais legalmente previstos.

#### Artigo 3.º

#### **Período de funcionamento**

1 — Entende-se por período de funcionamento o período diário durante o qual os serviços podem exercer a sua atividade.

2 — O período de funcionamento do CEJ decorre nos dias úteis, entre as 8 horas e as 20 horas.

#### Artigo 4.º

#### **Período de atendimento**

1 — Entende-se por período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços estão abertos para atender o público.

2 — O atendimento ao público decorre nos dias úteis, nos seguintes períodos:

- a) Período da manhã: das 9 horas às 13 horas;
- b) Período da tarde: das 14 horas às 18 horas.

## CAPÍTULO II

### **Horário de trabalho**

#### Artigo 5.º

#### **Modalidades de horário**

1 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades do CEJ, podem ser adotadas as seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Jornada contínua.

2 — A modalidade normal de trabalho diário praticada no CEJ é o horário flexível.

#### Artigo 6.º

#### **Horário flexível**

1 — O horário flexível permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com respeito por períodos de presença obrigatória.

2 — A prestação de serviço em regime de horário flexível pode ser efetuada entre as 8 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas, que se repartem do seguinte modo:

- a) Período da manhã: das 10 horas às 12 horas e 30 minutos;
- b) Período da tarde: das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo efetuar-se no período compreendido entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos.

4 — O regime de horário de trabalho flexível fica sujeito às seguintes regras:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita ao atendimento ao público, cabendo aos responsáveis pelas respetivas unidades orgânicas assegurar o integral funcionamento dos mesmos durante os períodos de funcionamento fixados no presente Regulamento;
- b) O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer às reuniões de trabalho para as quais seja convocado e que se realizem dentro do período de funcionamento do serviço, nem de assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes e de contacto, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- c) A flexibilidade não serve de justificação para o não cumprimento das tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados;
- d) A flexibilidade não pode originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços.
- e) O não cumprimento dos períodos de presença obrigatória, por motivo não devidamente justificado, implica a perda de um dia ou meio-dia de trabalho, dando origem à marcação de uma falta ou meia falta, respetivamente.

#### Artigo 7.º

#### **Utilização da flexibilidade**

1 — É permitido o transporte de tempo de trabalho, traduzido na possibilidade de, diariamente, se acumular e transferir créditos ou débitos de tempo que são ajustados mensalmente.

2 — O ajustamento é feito mediante o alargamento ou redução do período de trabalho diário, sem prejuízo do cumprimento integral das plataformas fixas e do disposto no n.º 2 do artigo 2.º

3 — Sempre que, no final de cada mês, tenham sido prestadas mais horas do que as consideradas obrigatórias, o excesso, até ao limite de quatro horas, pode ser utilizado no mês imediatamente a seguir, nas plataformas móveis, salvo se for considerado trabalho suplementar, a compensar nos termos legais.

4 — O débito de horas, apurado no final de cada mês, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.

5 — Na falta de apresentação de justificação nos termos previstos no número anterior, consideram-se as faltas injustificadas, competindo à

Secção de Pessoal e Expediente apresentar tais situações para despacho superior.

#### Artigo 8.º

##### Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido decorre nos seguintes períodos:

- a) Período da manhã: das 9 horas às 13 horas;
- b) Período da tarde: das 14 horas às 18 horas.

#### Artigo 9.º

##### Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, com um período de descanso nunca superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho, não podendo, em qualquer caso, a prestação ininterrupta de trabalho exceder as cinco horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho de uma hora.

3 — A jornada contínua só pode ser autorizada nos casos legalmente previstos.

#### Artigo 10.º

##### Isenção de horário de trabalho

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, nos termos dos respetivos estatutos.

2 — Podem ainda gozar de isenção de horário, outros trabalhadores, mediante a celebração de acordo escrito com o empregador público, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

3 — A isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

#### Artigo 11.º

##### Horários específicos

Por despacho do diretor do CEJ, mediante requerimento dos trabalhadores interessados ou por conveniência de serviço devidamente fundamentada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, que se encontrem previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nomeadamente nas situações de:

- a) Proteção da parentalidade;
- b) Trabalhador com deficiência ou doença crónica;
- c) Trabalhador-estudante.

#### Artigo 12.º

##### Dispensa de serviço

1 — Independentemente da modalidade de horário, pode ser concedido, mensalmente, um crédito de quatro horas de dispensa de trabalho, a gozar nas plataformas fixas, por inteiro ou em frações.

2 — A dispensa referida no número anterior, quando gozada em frações iguais ou superiores a uma hora, carece de autorização prévia do superior hierárquico, solicitada expressamente para esse efeito, e só pode ser concedida desde que não afete o funcionamento dos serviços e esteja assegurado o funcionamento da respetiva unidade orgânica.

3 — As ausências justificadas nos termos legais não descontam na dispensa de quatro horas referidas no n.º 1.

4 — As dispensas de serviço são consideradas prestação de serviço efetivo para todos os efeitos legais.

#### Artigo 13.º

##### Tolerâncias

1 — Nos casos em que se verifiquem quaisquer atrasos no registo de entrada alheios à vontade do trabalhador, é concedida uma tolerância até quinze minutos em todos os tipos de horário, considerando-se estes atrasos oficiosamente regularizados.

2 — Nos casos em que o horário é flexível, a referida tolerância é concedida no início das plataformas fixas.

3 — A tolerância referida nos números anteriores reveste caráter excepcional e está limitada a quatro horas em cada ano civil.

4 — Esgotado este limite, qualquer atraso é considerado falta, a justificar nos termos legais.

## CAPÍTULO III

### Trabalho suplementar

#### Artigo 14.º

##### Trabalho suplementar

1 — Só pode ser prestado trabalho suplementar mediante autorização do diretor do CEJ ou por dirigente em quem tenha sido delegada tal competência.

2 — A fim de ser possível contabilizar as horas prestadas em trabalho suplementar, deve ser enviada à Secção de Pessoal e Expediente a lista nominativa do pessoal devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

### Controlo e registo da assiduidade

#### Artigo 15.º

##### Regras de registo da assiduidade

1 — O registo da assiduidade e da pontualidade é processado por intermédio do sistema de controlo eletrónico instalado no CEJ, doravante abreviadamente designado por Sistema.

2 — A aferição do número de horas de trabalho prestadas, por dia e por semana, incluindo trabalho suplementar, é efetuada através do registo de quatro marcações diárias no Sistema, respetivamente, à entrada e à saída do serviço e no início e no fim do intervalo de descanso.

3 — Durante os períodos de presença obrigatória, os trabalhadores que necessitem de se ausentar do serviço, nas situações previstas na lei ou quando invoquem justificação atendível, devem solicitar previamente a autorização do superior hierárquico.

4 — A falta de registo à entrada e à saída do serviço e no início e no fim do intervalo de descanso presume-se como ausência ao serviço, devendo ser justificada nos termos legais, salvo nos casos de lapso comprovado, supriável por justificação através do Sistema.

5 — Em caso de não funcionamento ou anomalia do Sistema, o registo é efetuado imediatamente, pelo trabalhador, em impresso próprio, visado pelo superior hierárquico e remetido à Secção de Pessoal e Expediente.

6 — A falta de registo, no início e ou no fim do intervalo de descanso, presume-se como tendo a duração máxima correspondente à respetiva plataforma móvel na modalidade de horário flexível e à duração previamente fixada nas restantes modalidades de horário.

7 — Nos períodos de tempo que decorrem entre as entradas e saídas do serviço, os trabalhadores não devem ausentar-se do mesmo sem autorização prévia do respetivo superior hierárquico, salvo em casos devidamente justificados.

8 — As ausências legalmente consideradas como serviço efetivo, nomeadamente serviço externo e frequência de ações de formação, devem ser registadas no Sistema pelo trabalhador ou pela Secção de Pessoal e Expediente, devendo, sempre que necessário, ser enviada a respetiva comunicação visada pelo superior hierárquico, na qual devem constar os elementos necessários à contagem do tempo de trabalho.

9 — A aferição do cumprimento da duração média do trabalho semanal é feita mensalmente.

#### Artigo 16.º

##### Controlo da assiduidade

1 — O período de aferição da assiduidade é mensal, sendo considerados os registos obtidos no Sistema e nas justificações apresentadas e devidamente aceites.

2 — Sem prejuízo das situações em que a lei estipule a entrega obrigatória de documento justificativo da ausência num prazo determinado, designadamente na situação de doença, as ausências são justificadas, pelo trabalhador, no prazo máximo de dois dias úteis após o final de cada período de aferição.

3 — Verificando-se a existência de uma ausência não justificada, a Secção de Pessoal e Expediente notifica o trabalhador em causa para, no prazo de 3 dias úteis, proceder à justificação da mesma, sob pena de ser considerada falta injustificada.

4 — Compete ao pessoal dirigente ou com funções de coordenação o controlo da assiduidade dos trabalhadores que desempenham funções nas unidades orgânicas respetivas.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

Artigo 17.º

#### Infrações

O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o desrespeito pelo presente regulamento, constitui infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 18.º

#### Regime supletivo

As dúvidas, ou casos omissos, resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do diretor do CEJ ou por dirigente em quem tenha sido delegada tal competência de acordo com os diplomas legais em vigor que regulem o trabalho em funções públicas.

Artigo 19.º

#### Revogações

É revogado o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho do Centro de Estudos Judiciários e publicado através do Despacho (extrato) n.º 7890/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2011.

Artigo 20.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação nos termos legais.

208239097

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 14209/2014**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º e na primeira parte do n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro, exonero a licenciada Albertina Maria Pereira Gonçalves, a seu pedido, das funções que exercia, em regime de substituição, enquanto Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

O presente despacho produz efeitos a 13 de novembro de 2014.

14 de novembro de 2014. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

208238116

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

**Aviso (extrato) n.º 13097/2014**

#### Avaliação final do período experimental

Por despacho de 15 de outubro de 2014, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 49.º e 50.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Pedro José Trajano Costa das Neves Travessa,

concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,09 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

14 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208236529

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

**Despacho n.º 14210/2014**

Nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro, e nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, subdelego na gestora do Programa de Desenvolvimento Rural, adiante designado por PDR, a licenciada Patrícia Maria Albino Cotrim, com a faculdade de subdelegação, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Relativamente à gestão das medidas e à realização de despesas no âmbito do PDR, autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250 000, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

2 — Relativamente à gestão dos recursos humanos afetos ao PDR:

a) Autorizar deslocações no âmbito da União Europeia, dentro dos respetivos condicionalismos legais;

b) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a prestação de trabalho suplementar em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados para além do número de horas previsto no n.º 2 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos constantes dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, bem como o seu pagamento;

c) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, dentro dos condicionalismos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de novembro de 2014, ficando ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pela gestora do PDR, no âmbito dos poderes acima delegados.

18 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208245706

Direção Regional de Agricultura  
e Pescas do Alentejo

**Despacho n.º 14211/2014**

Por acórdão de 15.04.2014, proferido pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, na ação administrativa especial que correu com o n.º 3019/07.7BELSB e que foi movida pelo Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, em representação de Joaquim António Reis Túbal, Mariana de Fátima Batista Pires Pica, Manuel de Jesus Carrasco Costa, Francisco Costa Grilo, Maria Virgínia Joadas Poupinha, José Lúcio Caeiro Baleizão, José António Davide Rosado, Francisco Figueira Rosa, Luísa Rodrigues dos Reis, Joaquim da Rosa Caeiro Liberato, Francisco Guerra da Silva, José Francisco Pereira Lucas, Bento Gorrão Moreira, António José Valente Castilho, Genoveva Rosa Moreira Beguino, José

Manuel Abraços Pires, Diogo Joaquim Martins Amaral, Georgina da Conceição Mestrinho Jesus, António Francisco Martins da Cruz, Maria Manuela Calvinho Coelho, Francisca Salvador Caeiro Batista e Maria do Rosário Freira Pardelha Correia contra o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas foi anulado o despacho do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, publicado no *Diário da República*, com o n.º 17677/2007, em 10 de agosto de 2007, que aprovou a lista nominativa dos funcionários da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, colocados em situação de mobilidade especial (SME), por violação do dever de fundamentação, constante do artigo 14.º n.º 2 al b) da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro.

Na verdade, tal violação fundou-se no facto de ter sido considerado precedente o vício de falta de fundamentação derivada, invocado pelo Autor, por ter sido entendido que não tendo sido explicitados os critérios com base nos quais se fixaram os postos de trabalho necessários, nas “Listas de Postos de Trabalho” submetidas para aprovação ao ministro da tutela e das Finanças e Administração Pública, foi omitido o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2006, norma vinculativa.

Seguindo a doutrina do aresto e porque a fundamentação exigida por lei é uma fundamentação positiva, na medida em que o dever legal de fundamentação se restringe aos postos de trabalho necessários e não àqueles que foram extintos, o referido acórdão transitou em julgado em 17.06.2014 para os trabalhadores que foram submetidos a um processo concorrencial de seleção, em virtude de se terem previsto menos postos de trabalho do que os que existiam anteriormente e que não chegaram a ser selecionados para os postos de trabalho considerados necessários, a saber, Luísa Rodrigues dos Reis, Joaquim da Rosa Caeiro Liberato, Francisco Guerra da Silva, José Francisco Pereira Lucas, Bento Gorrão Moreira, António José Valente Castilho, Genoveva Rosa Moreira Beguino, José Manuel Abraços Pires, Diogo Joaquim Martins Amaral, Georgina da Conceição Mestrinho Jesus, António Francisco Martins da Cruz, Maria Manuela Calvinho Coelho, Francisca Salvador Caeiro Batista e Maria do Rosário Freira Pardelha Correia.

Por exclusão de partes, o Ministério da Agricultura e do Mar, que sucedeu ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas interpôs recurso do acórdão, relativamente aos trabalhadores colocados em SME, por força da inexistência de posto de trabalho, cuja situação material e jurídica é, portanto, diferente da dos restantes interessados.

Em consequência da anulação do ato impugnado e no que reporta aos interessados relativamente aos quais o acórdão transitou, determino:

1 — Que se proceda à reafetação do interessado Diogo Joaquim Martins Amaral, que se encontra na situação de requalificação ativa, com efeitos ao dia 1 de outubro próximo, em posto de trabalho existente na Divisão de Apoio à Produção/Centro de Experimentação do Baixo Alentejo, pagando-lhe as diferenças remuneratórias que lhe forem devidas, a partir da data do ato anulado, não se incluindo, nestas, suplementos que fossem devidos por função ou por força do trabalho efetivo.

2 — Que, relativamente aos interessados Luísa Rodrigues dos Reis, Joaquim da Rosa Caeiro Liberato, Francisco Guerra da Silva, José Francisco Pereira Lucas, Bento Gorrão Moreira, António José Valente Castilho, Genoveva Rosa Moreira Beguino, José Manuel Abraços Pires, Georgina da Conceição Mestrinho Jesus, António Francisco Martins da Cruz, Maria Manuela Calvinho Coelho, Francisca Salvador Caeiro Batista e Maria do Rosário Freira Pardelha Correia se proceda à reconstituição da situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado, o que in casu, se traduz no abono das diferenças remuneratórias que lhes forem devidas, em função das diferenças entre o que auferiram enquanto estiveram em SME e aquilo que teriam auferido se tivessem estado ao serviço.

3 — Que o abono das diferenças remuneratórias relativamente a cada um dos trabalhadores, se reporte ao período que medeia entre 11 agosto de 2007 e a data em que reiniciarem funções (caso do interessado Diogo Joaquim Martins Amaral) ou em que iniciaram funções nos serviços ou organismos em que foram colocados (caso dos demais interessados), se, entretanto, naquele período de tempo não tiverem exercido quaisquer outras funções, o que a ter acontecido implica o conhecimento dos abonos percebidos e descontos efetuados, para acerto do cálculo das diferenças remuneratórias.

4 — Que se proceda à reconstituição da carreira dos interessados, com efeitos reportados à data da colocação em SME.

25 de setembro de 2014. — O Diretor Regional, *Francisco Maria S. Murteira*.

208237517

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 14212/2014

1 — Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Madalena Fernandes Primo dos Santos Cabral, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de setembro de 2014.

14 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208237744

### Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

#### Despacho (extrato) n.º 14213/2014

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., de 23 de outubro de 2014, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dada a vacatura do cargo de Coordenador da Unidade de Regimes Jurídicos de Emprego e das Relações Coletivas de Trabalho, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é nomeada em regime de substituição, a licenciada Sandra Maria Pereira Rebelo do Carmo Parreira de Figueiredo Neto, cuja competência técnica, experiência profissional e formação se afiguram plenamente adequadas ao desempenho do cargo, como demonstra a síntese curricular que se publica em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de outubro de 2014.

4 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Santos Ivo*.

#### Síntese Curricular

##### Dados pessoais

Nome: Sandra Maria Pereira Rebelo do Carmo Parreira de Figueiredo Neto

Data de nascimento: 2 de agosto de 1970

Nacionalidade: Portuguesa.

##### Habilitações académicas

Pós Graduação em Direito Administrativo, 1996;

Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada em 1993

##### Experiência profissional

De julho de 2014 até à presente data, assessora do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

De 2012 até julho de 2014 coordenadora da Unidade de Regimes de Trabalho e Exercício Profissional da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

De 2008 a 2012, diretora, em regime de comissão de serviço, da Unidade Operacional de Regimes de Trabalho e Regulação Profissional da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

De 2007 a 2008, técnica superior pertencente ao mapa de pessoal da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

De 2006 a 2007, chefe de divisão, em regime de substituição, de Relações de Trabalho da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

De 1997 a 2006: técnica superior do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, posteriormente Departamento de Modernização e Recursos da Saúde e depois Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

De 1993 a 1997, Exercício de advocacia.

208235662

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 14214/2014**

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública consagradas no estatuto do pessoal dirigente;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta de designação indicando três candidatos, entre os quais José Manuel de Matos Passos, determino o seguinte:

1—Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com a alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designo o Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência.

2—O ora designado fica autorizado a prestar a atividade docente ou de investigação nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e a optar pela remuneração de origem.

3—A síntese curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

4—O presente despacho produz efeitos a 5 de novembro de 2014.

12 de novembro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

**Síntese Curricular de José Manuel de Matos Passos****Formação Académica:**

Doutorado em Economia pela Universidade de Bristol, Inglaterra, em 1997;

Mestre em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, em 1992, com a média final de 18 valores;

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1988, com média final de 16 valores.

**Atividade Profissional:****Académica:**

Professor do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa desde 1998;

Coordenador científico do mestrado em Econometria Aplicada e Previsão do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, em 2013-2014 e em 2007-2008;

Investigador do Centro de Matemática Aplicada à Previsão e Decisão Económica desde 1991 com publicação de diversos trabalhos científicos em revistas internacionais e participação em congressos e conferências;

Assistente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 1988 a 1997.

**Não académica:**

Diretor-Geral da DGPGF do Ministério de Educação e Ciência desde 2013;

Diretor-Geral do GPERI (ex -MOPTC) do Ministério da Economia e Emprego de 2010 a 2012;

Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 2009 a 2010;

Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 2007 a 2009;

Vice-Presidente do Conselho de Gerência do Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais, de 2007 a 2009;

Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 2000 a 2002;

Coordenador do programa de estágios curriculares da licenciatura em Matemática Aplicada à Economia e Gestão do Instituto de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 1997 a 2000.

**Consultoria:**

Participação no “Estudo geo-estratégico e de viabilidade económica de um projeto de expansão da armazenagem subterrânea de gás natural em Portugal” elaborado para a Transgás Armazenagem, S.A., em 2009;

Colaborador do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres na preparação do “Inquérito geral à mobilidade dos residentes na área metropolitana de Lisboa”, de 2007 a 2009;

Colaborador da Direção de Transportes de Lisboa na elaboração de um “Modelo para a estimação da matriz Origem/Destino com desagregação ao nível da freguesia das viagens motorizadas efetuadas em dia útil dos residentes na AML”, em 2002;

Colaborador da Ferbritas no estudo de procura para o MST (Metro ao Sul do Tejo): “Modelo para a procura de modos de transportes nos Concelhos de Almada e Seixal”, em 2000;

Consultor da SNEDE, S.A, em trabalhos/estudos relacionados com a procura de transportes, em 2000;

Colaborador do Banco de Portugal em trabalhos relacionados com a definição e estimação de modelos econométricos para o índice de preços, em 1998.

**Principais publicações científicas:**

Aranjo, M.; Bastos, A.; Nunes, F. and Passos, J. (2013). Child poverty and the reform of family cash benefits. *The Journal of Socio-Economics*, 43, pp.11—23;

Mendonça, A.; Silvestre, J.; Passos, J. (2011). The shrinking endogeneity of optimum currency areas criteria: evidence from the European Union — a beta regression approach, *Economics Letters*, Vol 113, Issue 1;

Bastos, A., Machado, C. & Passos, J., (2010). The profile of income-poor children. *International Journal of Social Economics*, 37(12), pp.933—950;

Pereira, E.S., Pereirinha, J. & Passos, J., (2010). Desenvolvimento de índices de caracterização do território para o estudo da pobreza rural em Portugal Continental. *Revista Portuguesa de Estudos Regionais*, (21);

Barros, C.; Frick, B.; Passos, J. (2009). Coaching for Survival: The Hazards of Head Coach Careers in the German “Bundesliga”, *Applied Economics*, Vol. 41, N. 25;

Bastos, A.; Leão Fernandes, G.; Passos, J. (2009). Analysis of school failure based on Portuguese micro data, *Applied Economics Letters*, Vol. 16, N. 16;

Barros, C.; Passos, J.; Gil -Alana, L. (2006). The timing of ETA terrorist attacks. *Journal of Policy Modeling*. Vol. 28 (3); Bastos, A.; Leão Fernandes, G.; Passos, J. (2004). Child income poverty and child deprivation. An essay on measurement. *International Journal of Social Economics*. Vol 31, No. 11/12;

Bastos, A.; Leão Fernandes, G.; Passos, J. (2004). Estimation of gender wage discrimination in the Portuguese labour market. *Notas Económicas*, n.º 19, junho;

Bastos, A.; Leão Fernandes, G.; Passos, J. (2003) Estimation of gender wage discrimination in the Portuguese labour market J., *Proceedings of 43rd Congress of the European Regional Science Association*. Finland;

Passos, J. (2000). First and second moments of Newey and West’s HAC Covariance Matrix estimator under normality. *Econometric Theory*. Issue 16/6.

**Despacho n.º 14215/2014**

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 8.º, n.º 2 e 19.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na sua redação atual, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, que operou a sua republicação, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, delegeo no Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, Doutor Fernando José Egídio Reis, com faculdade de subdelegação:

1. As competências que por lei me são atribuídas relativas a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e estruturas temporárias:

- a) Direção-Geral da Educação;
- b) Instituto de Avaliação Educativa, I.P.;
- c) Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), nas matérias respeitantes à atividade integrada no *Programa Acompanhamento do Plano de Atividades da IGEC Educação Especial — Respostas Educativas*;
- d) Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nas matérias relativas a aspetos pedagógicos e administrativos de alunos e no domínio da prevenção do risco, segurança e controlo de violência nas escolas, em articulação com o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar;
- e) Editorial do Ministério da Educação;
- f) Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares;
- g) Comissão Interministerial de Apoio à Execução do Plano Nacional de Leitura;
- h) Júri Nacional da Prova, nas matérias a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro, diploma que estabelece o regime da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades prevista no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
- i) Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua;
- j) Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.;
- k) Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação;
- l) Grupo de Projeto para o Plano Nacional do Cinema.

2. A competência que me é atribuída em matéria disciplinar para decisão de recursos de aplicação de medidas disciplinares sancionatórias a alunos.

3. A competência que me é atribuída por lei em matéria de apoio financeiro, nos termos da Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 1009-A/2010, de 1 de outubro e Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho, e da Portaria n.º 1102/97, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio e pelos Decretos-Leis n.ºs 3/2008, de 7 de janeiro e 281/2009, de 6 de outubro.

4. As competências em matéria de deslocações em serviço público, no que respeita à autorização de despesas relativas às situações previstas no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no Decreto-Lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio.

5. Delegeo, ainda, no Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário as competências para, no âmbito definido no presente despacho:

- a) Praticar todos os atos decisórios relacionados com a realização e autorização das despesas e respetivos pagamentos com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços que me são conferidas nos termos conjugados das disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e as previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º deste último diploma;
- b) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, nos termos conjugados das disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho,

alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro;

c) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que me é atribuída nos termos legais;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6. Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde o dia 21 de outubro de 2014 pelo Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário.

18 de novembro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208246338

**Direção-Geral da Administração Escolar****Despacho n.º 14216/2014****Cessação das funções de Diretora de Serviços de Gestão e Planeamento da DGAE**

Na sequência do Despacho n.º 12656/2014, de 8 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200 de 16 de outubro de 2014, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, cessa funções no cargo de Diretora de Serviços de Gestão e Planeamento, da Direção-Geral da Administração Escolar, a Mestre Diva Cristina Esteves de Sousa, com efeitos a 31 de outubro de 2014.

11 de novembro de 2014. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

208236918

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, Bragança****Despacho (extrato) n.º 14217/2014**

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, a que se refere o aviso n.º 9979/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014.

A presente lista foi homologada em 3 de outubro de 2014, pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, Bragança e publicitada na página eletrónica deste Agrupamento e em local de estilo na Escola sede.

Candidato	Classificação final
Vítor Manuel Boticas de Azevedo . . . . .	19,71
Eduardo Alberto Monteiro Gonçalves . . . . .	19,71
Anabela Correia Mendes . . . . .	19,71
Maria Rosa Martins . . . . .	18
João Manuel Rodrigues Veloso . . . . .	18
Arminda Amparo Neves . . . . .	18
Bruno Eduardo Cepeda . . . . .	18
Jacinta Rodrigues Martins Gomes . . . . .	16,86
Cristiana Maria Eira Bior Pimentel . . . . .	16,86
Sandra Isabel Monteiro Gonçalves . . . . .	12,29
Flora dos Santos Gonçalves . . . . .	11,71

Candidato	Classificação final
Márcia Cláudia Fonseca Rodrigues Dinis .....	5,429
Glória Cristina Ramos Jornal. ....	2,57

5 de novembro de 2014. — O Diretor, *Eduardo Manuel dos Santos*.  
208237217

#### Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro

##### Aviso n.º 13098/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo em regime de tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 10101/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro, retificado pela declaração de retificação n.º 920/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro, após homologação pelo Diretor do Agrupamento de Escolas José Estêvão, em 1 de outubro de 2014.

Ordenação	Nome	Classificação final (valores)
1	Josette Noemy Oliveira Nunes Leitão .....	19,1429
2	Rosa Maria Balseiro Silva Malheiro .....	18,8571
3	Isilda Maria Oliveira Neto .....	17,7143
4	Lúcia Paula Costa Carvalho Ferreira .....	16,5714
5	Elisabete Rodrigues Augusto Tavares .....	16,2857
6	Paula Cristina Henriques Pais .....	a) 16,0000
7	Maria de Fátima Soares Lopes .....	a) 16,0000
8	Maria de La Salette Silva Sousa .....	15,4286
9	Silvia Cristina Balsa Aires .....	15,1429
10	Catarina Sofia Gomes Moreira .....	14,8571
11	Vera Catarina Silva Lavrador .....	a) 14,5714
12	Susana Paula Silva Ferreira Santos .....	a) 14,5714
13	Casimira Maria Marques Figueiredo .....	a) 14,5714
14	Alexandra Isabel Neves .....	14,2857
15	Susana Marisa Carvalho Nascimento .....	a) 14,0000
16	Lucília Nunes Ferreira Gravato .....	a) 14,0000
17	Paula Cristina B. Amado Lemos .....	a) 13,7143
18	Paula Cristina Malheiro Braga .....	a) 13,7143
19	Maria Olívia Conceição Santos .....	a) 13,7143
20	Maria Eulália Santos Leques .....	a) 13,7143
21	Carla Maria F. Alcaire Alves .....	13,4286
22	Helena Maria Gama Fernandes Fidalgo .....	13,1429
23	Marisa Manuela Silva Pinho .....	12,5714
24	Sandra Cristina Castro Martins Nogueira .....	a) 12,2857
25	Silvia Maria Machado Ferreira .....	a) 12,2857
26	Florabela Monteiro Félix .....	a) 12,0000
27	Gracinda Maria Ferreira Castro Oliveira .....	a) 12,0000
28	Maria Rita Gomes Ferreira .....	a) 12,0000
29	Maria Cecília Oliveira Cara de Anjo Ribeiro .....	a) 12,0000
30	Inocência Maria Madaíl Cruz Martins .....	a) 12,0000

Nome	Carreira/Categoria	Motivo da cessação	Data efeito
Alfredo Joaquim Lopes Soares .....	Professor .....	Aposentação .....	30/04/2014
Laura Maria Marcelino Amaro Coutinho .....	Assistente Técnica .....	Aposentação .....	28/02/2014
Adelino Carreira Cardoso .....	Assistente Operacional .....	Aposentação .....	31/03/2014
José Morais Salvador .....	Assistente Operacional .....	Aposentação .....	30/04/2014
Filipe Gomes Morais .....	Assistente Operacional .....	Aposentação .....	30/06/2014
Maria de Lurdes Santos Afonso Caldeira .....	Assistente Técnica .....	Aposentação .....	30/06/2014

17 de novembro de 2014. — O Diretor, *Luís Manuel Taveira Pereira*.

208237525

Ordenação	Nome	Classificação final (valores)
31	Licinia Lurdes Jesus Branco Brandão .....	a) 12,0000
32	Sónia Maria Tomásio Ferreira .....	11,4286
33	Sara Raquel Costa Pires .....	a) 11,1429
34	Catarina Alexandra Jesus .....	a) 11,1429
35	Soraia Raquel Lopes Barbosa .....	a) 10,8571
36	Paula Cristina da Silva Jacob .....	a) 10,8571
37	Maria Helena Silva Fontoura .....	a) 10,8571
38	Maria Leonor Gonçalves Brito Duarte .....	a) 10,8571

10 de outubro de 2014. — O Diretor, *Fernando Delgado Pereira dos Santos*.

208236723

#### Agrupamento de Escolas de Nun'Álvares, Seixal

##### Aviso n.º 13099/2014

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se pública a cessação de funções em 31 de agosto de 2014, por mútuo acordo do professor Mário António Ribeiro de Paiva — índice 218.

17 de novembro de 2014. — A Diretora, *Maria Paula Pires Prates Coito*.

208239186

#### Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga, Águeda

##### Despacho n.º 14218/2014

No uso das competências previstas na alínea c) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho administrativo delega a competência para a assinatura de contratos e autorização de despesa de aquisição de bens e serviços, bem como o respetivo pagamento no presidente do conselho administrativo, Vítor Manuel Tavares Martins. Na sua ausência, estas competências são delegadas na vice-presidente Maria do Rosário Dias da Rocha. A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes delegados desde 8 de agosto de 2013.

8 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Vítor Manuel Tavares Martins*. — A Vice-Presidente do Conselho Administrativo, *Maria do Rosário Dias da Rocha*. — A Secretária do Conselho Administrativo, *Maria Celeste dos Reis Baltazar*.

208237874

#### Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva

##### Aviso n.º 13100/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivos de aposentação cessou a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 13101/2014

#### IV Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação

Torna-se público que, por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM), de 11 de novembro de 2014, foi determinado em cumprimento do disposto nos artigos 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 46.º a 49.º, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, com a redação introduzida pela Lei n.º 26/2008, de 27 de junho:

1) Declarar-se aberto o 4.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação, nos termos do artigo 46.º, n.º 2, do EMJ.

2) O número de vagas a prover é de 40 (quarenta), sendo o número de concorrentes a admitir na primeira fase, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 2, do EMJ, de 80 (oitenta).

3) O presente concurso é válido exclusivamente para o subsequente movimento judicial que se vier a realizar após a homologação do mesmo, destinando-se apenas ao preenchimento das vagas que venham a ocorrer até ao final do prazo de candidatura desse movimento judicial, ainda que inferiores ou superiores ao número fixado no ponto 2 e independentemente de as mesmas poderem, entretanto, vir a ser providas, por concorrentes já admitidos e graduados no 3.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação.

4) O presente concurso compreende duas fases: na primeira fase serão selecionados, tendo por base a lista de antiguidade reportada a 31 de dezembro de 2013, os concorrentes que irão ser admitidos à avaliação curricular, de entre os Juizes de Direito mais antigos dos classificados com “Muito Bom” ou “Bom com Distinção” na proporção de dois concorrentes classificados com “Muito Bom” para um concorrente classificado com “Bom com Distinção”, de acordo com o disposto no artigo 48.º, n.º 1 do EMJ; na segunda fase procede-se à avaliação curricular através de uma defesa pública dos currículos, de acordo com o disposto no artigo 47.º, n.º 1 do EMJ.

5) O júri do concurso é composto, nos termos do artigo 47.º, n.º 4 do EMJ:

a) Presidente: Juiz Conselheiro Dr. José Fernando de Salazar Casanova Abrantes, Vice-Presidente do STJ, por delegação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça [alínea a), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ];

b) Vogais:

i) Juíza Desembargadora Dra. Maria Cecília Oliveira Agante Reis Pancas, eleita pelo Plenário do CSM, nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;

ii) Dr. José Alexandre Sousa Machado e Dr. Victor Manuel Pereira de Faria, eleitos pelo Plenário do CSM, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;

iii) Prof. Doutor José Augusto Preto Xavier Lobo Moutinho, Professor da Universidade Católica Portuguesa, escolhido pelo Plenário do CSM, nos termos do n.º 5, do artigo 47.º, do EMJ.

6) Os concorrentes devem apresentar os requerimentos ao Concurso dentro de 20 (vinte) dias úteis a contar da publicação do presente aviso em “Diário da República”, juntando a nota curricular e os documentos, exclusivamente em formato eletrónico, por uma das seguintes formas:

a) A submissão do requerimento ao concurso e de todos os elementos e documentos originais ou digitalizados (em formato doc, docx ou pdf), através de funcionalidade a disponibilizar na plataforma IUDEX (<https://juizes.iudex.pt>) dispensa a entrega de qualquer cópia ou duplicado, sendo disponibilizado no IUDEX e por correio eletrónico o comprovativo da sua regular submissão;

b) Alternativamente, os elementos e documentos originais ou digitalizados (em formato doc, docx ou pdf) podem ser remetidos ou entregues na sede do CSM em cd-rom, dvd ou pen, com um original e duas cópias, devendo em tal caso ser entregue um ficheiro com a relação discriminada de todos os dados, os quais devem ser gravados em ficheiros individualizados para cada elemento, documento ou trabalho;

c) Em caso de impedimento na entrega do requerimento ao concurso a por qualquer das modalidades referidas em 6.a) ou 6.b), deve o(a) Concorrente agendar com a Unidade de Informática do CSM, com uma antecedência mínima de 48 horas úteis, a digitalização de todos

elementos e documentos que pretenda apresentar, observando-se após a digitalização, o cumprimento de uma das supra referidas modalidades, à escolha do(a) Concorrente.

d) Tratando-se de obras ou monografias publicadas apenas no formato impresso, deve ser digitalizada a capa, a ficha técnica da edição, o índice e, no máximo, a seleção de 100 (cem) páginas da obra publicada, sem prejuízo do referido infra no ponto 9 in fine.

7) Os documentos referidos no ponto anterior incluem no máximo 5 (cinco) trabalhos forenses e 2 (dois) trabalhos científicos, não sendo considerados os trabalhos que ultrapassem esse número.

8) No requerimento de candidatura os concorrentes devem indicar, por ordem decrescente de preferência, os Tribunais da Relação a que concorrem e os Tribunais a que renunciam.

§ Único — A falta de seleção/indicação de um ou mais Tribunais da Relação, significa a efetiva renúncia à colocação nesse(s) Tribunal(is) da Relação, no âmbito do movimento judicial referido *supra* no ponto 3).

9) O Conselho Superior da Magistratura pode solicitar, em qualquer fase do concurso, todos os elementos que considere relevantes, designadamente os extraídos do processo individual dos concorrentes (v.g. percurso profissional, classificações de serviço, relatórios das inspeções judiciais e registo disciplinar), os relativos ao serviço realizado noutras jurisdições ou serviços a que os concorrentes tenham estado ligados, bem como a apresentação dos originais de documentos e ou trabalhos digitalizados a partir do formato impresso.

10) O Presidente do Júri do concurso fixará o dia para proceder ao sorteio público dos diversos concorrentes pelos respetivos membros do júri, divulgando previamente a realização desse ato através da página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura ([www.csm.org.pt](http://www.csm.org.pt)).

11) O júri do concurso fixará as datas de realização da defesa pública dos currículos, com uma antecedência não inferior a 8 dias úteis, sendo que a falta a essas provas só pode ser justificada, no prazo de 24 horas, a contar do impedimento.

§1 Só pode ser diferida a realização da prova por um período de dez dias úteis;

§ 2 A ausência não justificada à prova pública de defesa do currículo implica a renúncia ao concurso.

12) A defesa pública do currículo terá uma duração não superior a 20 (vinte) minutos e versará, essencialmente, sobre os aspetos mais relevantes do percurso profissional do(a) Concorrente.

13) A avaliação curricular é efetuada de acordo com os seguintes critérios, globalmente ponderados:

a) Graduação obtida em concurso de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais, com ponderação entre 1 e 5 pontos, nos seguintes termos:

i) Concorrentes integrados no 1.º quinto da graduação com 5 pontos, no 2.º quinto com 4 pontos, no 3.º quinto com 3 pontos, no 4.º quinto com 2 pontos e no último quinto um ponto;

ii) Quando o quociente da divisão do número de graduados por cinco não coincidir com um número inteiro, o mesmo será arredondado para a unidade superior.

b) Currículo universitário e pós-universitário, com ponderação até ao máximo de 5 pontos.

c) Trabalhos científicos realizados, com ponderação entre 0 e 5 pontos, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função;

d) Atividades exercidas no âmbito forense ou no ensino jurídico, com ponderação entre 0 e 10 pontos, nos seguintes termos:

i) Relativamente ao âmbito forense dá-se relevância a funções exercidas no âmbito do Conselho Superior da Magistratura, designadamente Vogal ou Juiz Secretário, Inspetor Judicial ou ainda, por exemplo, como Juiz em Tribunal Internacional (v.g. Tribunal Europeu dos Direitos do Homem);

ii) É enquadrável no fator de ensino jurídico, a docência no Centro de Estudos Judiciários e ou na docência universitária, bem como noutras intervenções, ainda que sem caráter de permanência, mas que possam assumir a natureza de ensino jurídico, como a lecionação no âmbito da formação de profissionais do foro ou nas ações de formação complementar.

e) Outros fatores que abonem a idoneidade dos concorrentes para o cargo a prover, com ponderação entre 0 e 55 pontos, designadamente:

i) O nível dos trabalhos forenses apresentados, tendo em conta os conhecimentos revelados na resolução dos casos concretos, o domínio

da técnica jurídica, quer ao nível formal, quer ao nível da substância e o contributo relevante de natureza jurisprudencial, doutrinal ou de prática judiciária (0 a 35 pontos);

ii) O prestígio profissional e pessoal, tendo em consideração, designadamente, a contribuição para a melhoria do sistema, para a formação nos tribunais de novos magistrados, bem como a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu as funções (0 a 5 pontos);

iii) A capacidade de trabalho, ponderando a quantidade e a qualidade do serviço, designadamente, a existência de serviço já prestado como auxiliar na Relação (0 a 12 pontos);

iv) O grau de empenho na formação contínua como magistrado (0 a 3 pontos);

v) O registo disciplinar é ponderado negativamente com dedução, em função da sua gravidade, até ao máximo de 20 pontos (negativos).

14) A ponderação das anteriores classificações de serviço será operada tendo por referência o resultado dos últimos dois atos de avaliação de mérito. A última avaliação de mérito será considerada na proporção de 2/3 e a penúltima avaliação de mérito na proporção de 1/3, tendo em conta as seguintes pontuações:

Suficiente — 60 pontos;

Bom — 80 pontos;

Bom com Distinção — 100 pontos;

Muito Bom — 120 pontos

15) Após a realização da defesa pública do currículo e da análise curricular das candidaturas dos diversos concorrentes, o júri do concurso emite parecer sobre cada um dos candidatos, que é tomado em consideração pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura ao aprovar a deliberação definitiva, na qual procede à graduação dos mesmos, de acordo o disposto no artigo 47.º, n.ºs 6 e 7 do EMJ.

16) Para os efeitos de admissão referido em 4) e de graduação referidos em 14) e 15) são consideradas apenas as classificações homologadas definitivamente à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

17) A graduação final é feita independentemente da antiguidade de cada um dos concorrentes, funcionando esta como critério de desempate em caso de igualdade de pontuação.

18) Atenta a qualidade dos Concorrentes, a natureza curricular do concurso e a respetiva tramitação, designadamente, a existência de defesa pública do currículo, considera-se dispensada a audiência dos interessados, nos termos do artigo 103.º, n.º 2, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.

19) A deliberação do CSM que aprova a lista definitiva de graduação é publicada no sítio Internet do Conselho Superior da Magistratura (<http://www.csm.org.pt>).»

18 de novembro de 2014. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208247934



## PARTE E

### ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

#### Regulamento n.º 529/2014

##### Regulamento Geral de Especialidades da Ordem dos Médicos Veterinários

O desenvolvimento da Medicina Veterinária nas últimas décadas ampliou a complexidade de assistência prestada aos utentes dos serviços, provocando uma reorientação do exercício da Medicina Veterinária no sentido da acentuação da especificidade do conhecimento e da prática.

Atenta a esta realidade, a Ordem dos Médicos Veterinários (OMV), pretende distinguir com o título de especialista atribuído pela OMV aqueles que, pela sua formação e prática, demonstrem habilitação específica em determinada área da Medicina Veterinária.

O artigo 18.º, n.º 2 do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários admite a publicidade às especializações profissionais. Contudo, não existe atualmente uma forma objetiva de verificar se os Médicos Veterinários possuem efetivamente as especialidades profissionais a que se arrogam.

Em cumprimento com o disposto na Lei-Quadro das Associações Públicas Profissionais, aprovada pela Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, a Ordem dos Médicos Veterinários apresentou ao Governo uma proposta de adaptação do seu Estatuto que contempla já a atribuição dos títulos de especialista e a constituição de Colégios das Especialidades.

Outras associações públicas profissionais nacionais, e internacionais, regularam com sucesso a atribuição dos títulos de especialista conferindo uma maior credibilidade ao exercício das respetivas profissões.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, constitui objetivo essencial desta Ordem a defesa do exercício da profissão Médico Veterinária, contribuindo para a sua melhoria e progresso nos domínios científico, técnico e profissional.

Nos termos do disposto no artigo 3.º, alíneas b) e i), do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários constituem atribuições da Ordem, designadamente zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de Médico Veterinário e incentivar, dinamizar e apoiar as ações tendentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da Medicina Veterinária.

O título de especialista concedido pela Ordem dos Médicos Veterinários tem como objetivo a valorização do conhecimento e do exercício da Medicina Veterinária nas áreas profissionais correspondentes, procurando atingir os mais elevados níveis na prestação de serviço pelos seus membros, para benefício da comunidade e prestígio da profissão.

O presente regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

A aprovação do presente regulamento foi precedida de audição dos Conselhos Regionais e de parecer do Conselho Profissional e Deontológico.

Assim, nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1, alínea m) do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, o Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Veterinários delibera o seguinte:

#### Artigo 1.º

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, alínea m), do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários e visa prosseguir os objetivos e atribuições da Ordem previstos nos artigos 2.º, 3.º, alíneas b) e i) do referido diploma legal.

#### Artigo 2.º

1 — O presente regulamento define o regime de atribuição do título de Médico Veterinário especialista e define as áreas de prática que, dentro do exercício da Medicina Veterinária, são consideradas especialidades.

2 — São consideradas especialidades as áreas de prática constantes no anexo I do presente regulamento e que dele faz parte integrante. Pode ser adicionada ao título geral de especialidade a espécie animal em causa ou outros detalhes relativos à área específica sempre que a Comissão de Avaliação considere adequado.

3 — O candidato pode concorrer a uma área de especialidade generalista e ainda, se adequado, a uma área específica de especialidade. O candidato pode concorrer a uma ou mais áreas de especialidade generalista e ainda, se adequado, a uma ou mais áreas específicas de especialidade. A área específica é sempre colocada após o título geral de especialidade.

4 — A lista constante do anexo I corresponde às especialidades atualmente reconhecidas, podendo o Conselho Diretivo, por deliberação, reconhecer outras especialidades, bem como alterar ou eliminar qualquer das existentes.

5 — A deliberação referida no número anterior, será devidamente publicitada no sítio da internet da Ordem dos Médicos Veterinários e não poderá afetar os direitos adquiridos por Médicos Veterinários com uma especialidade eliminada ou alterada.

#### Artigo 3.º

1 — As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os Médicos Veterinários com inscrição em vigor na Ordem dos Médicos Veterinários.

2 — Nos casos em que a qualificação obtida noutro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu diga respeito ao exercício de atividades comparáveis àquelas exercidas pelos profissionais especializados em território nacional, o procedimento de reconhecimento de qualificações profissionais especializadas segue os termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, com as alterações subsequentes.

3 — Os membros da Ordem dos Médicos Veterinários com títulos de Colégios Internacionais são reconhecidos como especialistas pela Ordem dos Médicos Veterinários não necessitando de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 8.º, podendo solicitar cumulativamente o título nacional da especialidade.

#### Artigo 4.º

1 — Entende-se por Especialidade em Medicina Veterinária a área da atividade profissional do Médico Veterinário, incluída no disposto no artigo 59.º dos Estatutos da Ordem dos Médicos Veterinários, que tenha características técnico-científicas próprias, desenvolva e empregue metodologias específicas e seja relevante técnico-científica e socialmente.

2 — Entende-se por Especialista em Medicina Veterinária o Médico Veterinário qualificado que exerça predominantemente a sua atividade numa área profissional que se enquadre no disposto no número anterior e que seja reconhecida como tal pela Ordem dos Médicos Veterinários.

#### Artigo 5.º

1 — O título de Médico Veterinário especialista constitui uma certificação de competência na área da respetiva especialidade, mas não limita a prática da Medicina Veterinária do titular, nem impede qualquer Médico Veterinário de exercer a Medicina Veterinária na área das especialidades reconhecidas pelo presente regulamento.

2 — O Médico Veterinário pode usar e divulgar o seu título, nos termos permitidos pelo Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários.

3 — Pode ser atribuído a um Médico Veterinário mais do que um título de especialista desde que preencha os requisitos previstos no presente regulamento.

#### Artigo 6.º

1 — O título de Médico Veterinário especialista é atribuído, a requerimento do interessado, pelo Conselho Diretivo de acordo com o parecer vinculativo da Comissão de Avaliação.

2 — Com o requerimento, o candidato juntará currículo profissional, devendo descrever, circunstanciadamente, a sua formação e prática na área de especialidade a que se candidata.

3 — Na descrição curricular o candidato evidenciará, circunstanciadamente, designadamente:

a) A formação académica adquirida e a participação em ações formativas na área da especialidade a que se candidata;

b) A experiência profissional e a prática efetiva na área da especialidade, indicando os casos clínicos em que tenha intervindo e indicando o tipo de intervenção ou, em relação às áreas não clínicas, indicando a atividade desenvolvida no setor público e no setor privado;

c) Os eventos em que tenha sido orador e os trabalhos que tenha publicado ou em que tenha participado;

d) O contributo na formação de terceiros na área de especialidade.

4 — O candidato fará ainda acompanhar o requerimento referido no n.º 1 com os documentos, ou outros meios de reprodução, confirmativos da descrição curricular.

5 — O candidato deverá ainda apresentar termo de responsabilidade por si assinado, no qual declara, sob compromisso de honra, a veracidade das afirmações constantes do seu currículo profissional.

6 — O candidato poderá apresentar declarações de pessoas e entidades abonadoras das suas qualidades profissionais ou informadoras da sua formação e prática.

7 — A Comissão de Avaliação pode, a todo o tempo na pendência do processo de atribuição do título, solicitar ao candidato informações e documentos adicionais relativos à sua formação e prática.

8 — O Médico Veterinário com título de especialista concedido pela OMV terá obrigatoriamente de solicitar a renovação do respetivo título passados sete anos desde a data da sua atribuição, com base na avaliação do reconhecimento profissional na área da especialidade (secção III e IV do anexo II).

9 — Para efeitos do número anterior, no fim de cada período de sete anos a partir da atribuição do título, o Médico Veterinário especialista deverá apresentar um currículo profissional, demonstrativo da prática exercida e da formação adquirida na área da especialidade respetiva, nos sete anos anteriores.

10 — No âmbito da renovação tem aplicação o disposto nos n.ºs 7 e 9 deste artigo.

#### Artigo 7.º

1 — A Comissão de Avaliação é constituída por seis membros, a saber:

- a) O Bastonário, que preside;
- b) Um membro do Conselho Diretivo, a designar pelo respetivo órgão;
- c) Dois membros do Conselho Profissional e Deontológico, a designar pelo respetivo órgão;
- d) Dois médicos veterinários de reconhecido mérito na área de especialidade em avaliação, a designar pelos restantes membros da Comissão de Avaliação

2 — À Comissão de Avaliação compete:

- a) Dar parecer vinculativo sobre a atribuição do título de Médico Veterinário especialista;
- b) Realizar prova pública para atribuição de título de Médico Veterinário especialista e dispensar a sua realização;
- c) Propor ao Conselho Diretivo a criação de novas especialidades, bem como a alteração ou eliminação das existentes.
- d) Propor ao Conselho Diretivo a revisão da tabela de avaliação constante do anexo II.

3 — As deliberações da Comissão de Avaliação são tomadas por maioria dos seus membros.

#### Artigo 8.º

1 — O título de Médico Veterinário especialista será atribuído aos candidatos com inscrição em vigor na Ordem dos Médicos Veterinários.

2 — O candidato deve possuir currículo profissional relevante na área de especialidade a que se candidata quer ao nível de formação quer ao nível de prática.

3 — A avaliação do currículo profissional faz-se de acordo com a tabela de avaliação curricular que consta do anexo II ao presente regulamento.

4 — A tabela que consta do anexo II pode ser revista pelo Conselho Diretivo, sendo a versão revista publicada no sítio da internet da Ordem dos Médicos Veterinários.

5 — Se pela aplicação da tabela constante do anexo II, a Comissão de Avaliação concluir pela manifesta e notória competência específica do candidato na área de alguma das especialidades reconhecíveis, entendendo-se como tal o que reunir a pontuação prevista para esse efeito na referida tabela, esse candidato fica dispensado de realizar prova de avaliação pública.

6 — Caso não se verifique uma situação de dispensa nos termos do número anterior e desde que o candidato reúna a pontuação mínima prevista na tabela constante do anexo II, a atribuição do título de especialista depende da realização de uma prova pública perante a Comissão de Avaliação, que consistirá no debate sobre o currículo profissional apresentado pelo candidato e no debate sobre questões, à escolha da Comissão de Avaliação, relacionadas com a especialidade a que este se candidata.

7 — Concluído o processo de avaliação, a Comissão de Avaliação elabora e envia ao Conselho Diretivo um relatório fundamentado, com base no modelo orientador constante do anexo III, que integra o parecer quanto à atribuição ou não atribuição do título de especialista ao candidato, tendo em conta os requisitos mínimos de atribuição, a avaliação curricular e o resultado da prova pública quando a ela haja lugar.

8 — O candidato é notificado pelo Conselho Diretivo da decisão de atribuição ou de não atribuição do título de especialista bem como do teor do relatório da Comissão de Avaliação.

#### Artigo 9.º

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento serão subsidiariamente aplicáveis as disposições constantes do

Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, do Código Deontológico e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Após a criação dos Colégios das Especialidades, as referências feitas no presente regulamento à Comissão de Avaliação devem entender-se como sendo feitas ao Colégio da Especialidade da área em causa.

Artigo 11.º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil posterior ao da sua publicação.

Aprovado por deliberação do Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Veterinários em 7 de julho de 2014

7 de julho de 2014. — A Bastonária da Ordem dos Médicos Veterinários, *Laurentina Pedroso*.

ANEXO I

(especialidades a que se refere o artigo 2.º, n.º 2, do regulamento)

Áreas gerais

Clínica de Animais de Companhia  
Clínica de Animais de Zoo  
Clínica de Animais Silvestres  
Clínica de Equinos  
Clínica de Equídeos  
Clínica de Bovinos  
Clínica de Pequenos Ruminantes  
Clínica de Suínos  
Clínica de Aves  
Clínica de Animais de Laboratório  
Medicina de Animais Aquáticos  
Patologia Clínica Veterinária  
Anatomia Patológica Veterinária  
Saúde Pública Veterinária  
Produção Animal  
Farmacologia e Toxicologia Veterinária  
Parasitologia Veterinária

Áreas específicas (quando aplicável)

Cirurgia Tecidos Moles  
Cirurgia Ortopédica e Traumatologia  
Cirurgia Minimamente Invasiva  
Cirurgia de Cólicas  
Neurocirurgia  
Clínica de Exóticos  
Medicina Interna  
Medicina Desportiva Equina  
Medicina Física e da Reabilitação  
Medicina Felina  
Medicina do Comportamento  
Medicina de Canis e Gatis  
Medicina Estomatológico-Dentária  
Bem-Estar  
Reprodução  
Emergências e Cuidados Intensivos  
Anestesia e Analgesia  
Cardiologia  
Dermatologia  
Endocrinologia  
Imagiologia  
Neurologia  
Oncologia  
Oftalmologia  
Acupuntura  
Homeopatia  
Quiroprática  
Gestão  
Nutrição  
Aquacultura Sanidade  
Serviços Veterinários Oficiais  
Higiene e Segurança Alimentar  
Tecnologia dos Alimentos  
Epidemiologia

ANEXO II

(tabela de avaliação curricular a que se refere o artigo 8.º)

SECÇÃO I

Requisitos profissionais de admissibilidade

	Pontos
10 anos comprovados de experiência profissional. . . . .	10
Entre 7 a 10 anos comprovados de experiência profissional	8
5 anos comprovados de exercício efetivo na área a que se propõe . . . . .	5
4 anos comprovados de exercício efetivo na área a que se propõe . . . . .	4
Mínimo necessário para aceder à prova de avaliação pública . . . . .	12
Mínimo necessário para dispensa à prova de avaliação pública . . . . .	15

SECÇÃO II

Graus académicos, títulos e outras qualificações na área da especialidade ou afins

	Pontos
Doutoramento . . . . .	10
(*) Especialista reconhecido por Entidade de Ensino Superior	10
Mestrado: Não contempla mestrado integrado em Medicina Veterinária	5
Formação Contínua: Pós-Graduações, Cursos Avançados e Cursos de Curta Duração e Sessões de Congressos, ou outros, desde que na área da especialidade e afins 0,5 pontos por cada 2 dias de formação (16h) Mínimo exigido: 160 h de formação . . . . .	10
Mínimo necessário para aceder à prova de avaliação pública . . . . .	8
Mínimo necessário para dispensa à prova de avaliação pública . . . . .	10

\* De acordo com os critérios do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 agosto que republica o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

SECÇÃO III

Reconhecimento profissional na área da especialidade

	Pontos máximos
<b>A—Experiência e conhecimentos na área da especialidade</b>	
Experiência curricular relevante para a área da especialidade:	
a) Áreas Clínicas:	
Comprovada experiência de casuística clínica no âmbito da área da especialidade.	

	Pontos máximos		Pontos máximos
<p>Apresentação de um portfolio (casebook) com lista de casuística (mínimo de 70 casos relevantes e diversificados para a área geral de especialidade, casos individuais ou de lote de animais, ou 50 casos relevantes para a área específica).</p> <p>Para cada caso deve ser referenciado o nome do animal e nome do proprietário ou nome do animal com número de identificação (se aplicável) ou lote de animais/número de identificação (se aplicável), data de início e final dos tratamentos.</p> <p>A documentação providenciada é aceite se autenticada pela entidade empregadora, de forma a que certifique a responsabilidade do candidato pelos casos listados, provando assim que os tratamentos instituídos foram realizados pelo próprio.</p> <p>A lista de casuística deve conter, para cada caso clínico, resenha, a anamnese, sintomatologia, diagnóstico e diagnósticos diferenciais, terapêutica, e outros dados relevantes aos casos. Devem ser, ainda, apresentados exames complementares como Raios X, exames laboratoriais e ecografia, ou outros adequados, em original ou através de cópias autenticadas e em formato digital.</p> <p>ou</p> <p>b) Outras áreas de especialidade</p> <p>Listagem de experiência curricular relevante relacionada com a área de especialidade e onde se inclui atividade no setor público e privado</p> <p><i>Nota:</i> Pontos atribuídos (0 a 10) pela Comissão de Avaliação com base na relevância dos dados curriculares apresentados em a) ou b).</p>	10	<p><b>B — Contribuição técnico-científica na área da especialidade ou áreas afins</b></p> <p>Contribuições relevantes para livros 2 pontos por cada capítulo ou 5 pontos por mais de 50 % do livro</p> <p>Artigos em jornais científicos internacionais com arbitragem científica (peer-review) 4 pontos por publicação</p> <p>Artigos em jornais científicos nacionais com arbitragem científica (peer-review) 1 ponto por publicação</p> <p>Artigos em jornais/revistas técnico-científicas sem arbitragem científica 0,5 pontos por publicação</p> <p>Palestrante a convite em reuniões técnico-científicas ou cursos de curta duração dentro da área da especialidade de âmbito: Internacional: 2 pontos por apresentação Nacional: 1 ponto por apresentação Local: 0,5 pontos por apresentação (Máximo de 2 apresentações por evento)</p> <p>Membro de comissão científica ou Moderador em Mesas Redondas de eventos técnico-científicos Internacional: 1 ponto por participação Nacional: 0,5 ponto por participação Local: 0,25 pontos por participação (Máximo de 2 pontos por evento)</p>	10
Mínimo necessário para aceder à prova de avaliação pública .....	8	Comunicações livres Internacional: 1 Nacional: 0,5 (Máximo de 1 comunicação livre ou em painel por evento)	
Mínimo necessário para dispensa à prova de avaliação pública .....	10	Painéis Internacional: 1 Nacional: 0,5 (Máximo de 1 comunicação livre ou em painel por evento)	
<b>SECÇÃO IV</b>		<b>C — Contribuição na formação de terceiros na área da especialidade</b>	
<b>Reconhecimento profissional, contribuição técnico-científica e formação de terceiros na área da especialidade</b>		<b>Reconhecimento profissional, contribuição técnico-científica e formação de terceiros na área da especialidade</b>	
	Pontos máximos		Pontos máximos
<b>A — Outra experiência e reconhecimento na área da especialidade</b>		<b>B — Outra experiência e reconhecimento na área da especialidade</b>	
Direções Clínicas; Direções de serviços públicos ou de empresas, ou outras relevantes para o reconhecimento profissional Direção hospitalar: 5; Clínica: 4; Consultório: 2 Subdireções de serviços públicos/privados: 4; Direções de serviços públicos/privados: 5	5	Ensino no âmbito de Doutoramento, Mestrado, Mestrado Integrado e Licenciatura Doutoramento: 3 pontos Mestrado: 2 pontos Grau de Medicina Veterinária Pré ou Pós-Bolonha: 1 ponto	
Outra formação contínua adicional à da secção II: Pós-Graduações, Cursos Avançados e Cursos de Curta Duração e Sessões de Congressos, ou outros, desde que na área da especialidade 0,5 pontos por cada 2 dias de formação (16h) Não é considerada a Formação listada na secção II	10	Orientador interno ou externo na orientação de estágios curriculares na área da especialidade, e conducente a grau académico de Doutoramento, Mestrado, Mestrado Integrado e Licenciatura Doutoramento: 3 pontos Mestrado: 2 pontos Grau de Medicina Veterinária Pré ou Pós-Bolonha: 1 ponto	10
Contribuições como perito 1 ponto por participação Internacional: 1 ponto por participação Nacional: 0,5 pontos por participação	3	Membro de júri de avaliação de provas académicas de Doutoramento, Mestrado, Mestrado Integrado e Licenciatura Doutoramento: 3 pontos Mestrado: 2 pontos Grau de Medicina Veterinária Pré ou Pós-Bolonha: 1 ponto	
		Formador em Cursos de Pós-Graduações ou Cursos Avançados 1 ponto por palestra (Máximo de 2 pontos por Curso)	
		Mínimo necessário para aceder à prova de avaliação pública .....	8



despacho, desde que, em todos os casos, o valor global, referido nas alíneas a) e b), seja inferior a € 75.000;

b) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, nos Diretores das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação desta Universidade as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, com exceção para a prática dos atos relativos a celebração do contrato, desde que, em todos os casos, o valor global referido nas alíneas a) e b) seja inferior a € 50.000.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelo Conselho de Gestão desta Universidade desde a data da sua nomeação.

22 de julho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel Assunção*.  
208236853

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Instituto Superior Técnico

#### Despacho (extrato) n.º 14220/2014

Por despacho de 5 de setembro de 2014 do presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Foi renovada a comissão de serviço de Maria Salomé Romão Morais Louro no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como coordenadora da Área de Apoio Geral, a partir de 2 de dezembro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto,

64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro.

14 de novembro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Ayala Botto*.

208235962

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Aviso (extrato) n.º 13102/2014

Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, Reitor da Universidade da Madeira (UMa), torna pública a lista de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior por tempo indeterminado, publicado sob o aviso n.º 4610/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 04/04/2014.

#### Lista unitária de ordenação final

Ordem	Nome do candidato	Resultado final	Situação jurídico-funcional
1.º	Ana Paula da Silva Sales . . . .	17,92	RJEP
2.º	Carla Sofia da Silva Camacho	14,36	RJEP
3.º	Cecília Rita Pereira Lira. . . .	12,41	RJEP

RJEP — Relação jurídica de emprego público (TI — tempo indeterminado; TD — tempo determinado).

S/RJEP — Sem Relação jurídica de emprego público.

13 de novembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.  
208237128



## PARTE F

### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

#### Secretaria Regional da Saúde

#### Direção Regional da Saúde

#### Unidade de Saúde da Ilha da Terceira

#### Aviso n.º 57/2014/A

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática estagiário, do Quadro Regional da Ilha Terceira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Terceira.**

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por deliberação do conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, de 19 de dezembro de 2013, e por despacho autorizador do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 3 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na bolsa de emprego público da Região Autónoma dos Açores (BEP-Açores), procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira especialista de informática, categoria de especialista de informática estagiário, do Quadro Regional da Ilha Terceira, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Terceira, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto na Portaria n.º 46/2012, de 17 de abril.

1 — O procedimento concursal em causa é válido para o preenchimento do posto de trabalho constante neste aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

2 — Caracterização do posto de trabalho: exercício do conteúdo funcional inerente à categoria de especialista de informática constante da Portaria n.º 24/2006, de 23 de março, designadamente no suporte técnico aos serviços e infraestrutura, na elaboração de informações e pareceres, na gestão de projetos informáticos nomeadamente na análise e conceção de arquitetura, desenvolvimento, e manutenção de sistemas de informação e aplicativos informáticos nos seguintes domínios: tecnologias Open-Source para a Web (PHP, Apache, JavaScript, MySQL, O.S. Linux), incluindo o desenvolvimento de *webservices* (SOAP) cliente/servidor para interligação a sistemas externos e interfaces LDAP para autenticação e gestão de objetos Active Directory.

2.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe seja afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional.

3 — Posicionamento remuneratório: nos termos do mapa 1 a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, especialista de informática estagiário, índice 400.

4 — Local de trabalho: Unidade de Saúde da Ilha Terceira/Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.

5 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal é regulado pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2008, de 3 de abril, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de julho, Despacho Normativo n.º 63/2002, de 26 de dezembro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a LTFP, Resolução do Conselho do Governo n.º 178//2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento: poderão ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnem os requisitos gerais e especiais de

admissão e se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, ou seja, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituída com a Administração Pública.

7 — Nível habilitacional: licenciatura na área de informática, sendo preferencialmente em «Informática no ramo de Sistemas».

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, designadamente;

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — São requisitos especiais de admissão:

- a) Nível habilitacional exigido sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional;
- b) Ser detentor de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado;
- c) Para ingresso na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, é indispensável a aprovação em estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), conforme previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

8.3 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 2 do artigo 19.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados por tempo indeterminado, na carreira, sejam titulares da categoria e, ocupem postos de trabalho previstos no Quadro Regional da Ilha Terceira, afetos à Unidade de Saúde da Ilha Terceira, idênticos aos que, para cuja ocupação, se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, através do preenchimento, obrigatório, do formulário-tipo, conforme modelo aprovado pelo despacho n.º 2/2010, de 4 de janeiro, da Vice-Presidência do Governo Regional;

9.2 — O formulário referido no número anterior será disponibilizado aos candidatos no Sector dos Recursos Humanos da Unidade de Saúde da Ilha Terceira e na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo Regional ([www.vpgr.azores.gov.pt](http://www.vpgr.azores.gov.pt)), na BEPA (Ajudas — Formulários — Formulários de Candidatura);

9.3 — O referido formulário, contém, entre outros, (ou deverá fazer-se acompanhar) os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como a data de validade do mesmo, estado civil, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações académicas e profissionais;
- c) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria detidas, da atividade que executa, do organismo a que pertence, e ainda a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho do último triénio;
- d) Identificação do procedimento concursal, com indicação do número do aviso, a categoria a que concorre, bem como do número e data da BEP-Açores onde se encontra publicado o aviso;
- e) Endereço para onde deverá ser enviada documentação relativa ao concurso;
- f) O referido formulário deverá ser acompanhado de declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, acerca da situação precisa em que se encontram em relação a cada um dos requisitos gerais referidos no n.º 8.1;

9.4 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do júri do procedimento concursal, podendo ser entregues pessoalmente no serviço de secretariado e correspondência da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, sita à Canada dos Melancólicos, 9701-869 Angra do Heroísmo, ou remetidos pelo correio, para a mesma morada, registado e com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

9.5 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax;

9.6 — Os formulários deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração atualizada, passada pelo serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual constem de forma pormenorizada e inequívoca, a existência e a natureza da relação jurídica de emprego público detida, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e a posição remuneratória correspondente à remuneração que auferir;
- b) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado e assinado, do qual constem as habilitações académicas, as habilitações e qualificações profissionais (ações de formação e outras), a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, bem como quaisquer outros elementos que os interessados considerarem relevantes para a apreciação do seu mérito, quando aplicável o método de avaliação curricular;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Certificados comprovativos das ações de formação frequentadas;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- f) Comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;
- g) Outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito;

9.7 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 9.6 do presente aviso, bem como a falta da declaração referida na alínea *f*) do n.º 9.3, determina a exclusão do procedimento de concurso;

9.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal;

9.9 — O júri pode exigir aos candidatos, a apresentação de documentos comprovativos de fatos ou elementos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados, sob pena de os mesmos não serem considerados.

10 — Métodos de seleção: nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de julho, conjugado com o disposto no Despacho Normativo n.º 63/2002, de 26 de dezembro, aos candidatos admitidos serão aplicáveis os seguintes métodos de seleção eliminatórios de per si e valorados de 0 a 20 valores:

- a) Prova de conhecimentos (PC);
- b) Avaliação curricular (AC);
- c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

10.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especialidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$OF = 0,50PC + 0,20AC + 0,30EPS$$

em que:

- OF = ordenação final;
- PC = prova de conhecimentos;
- AC = avaliação curricular;
- EPS = entrevista profissional de seleção.

10.2 — A prova de conhecimentos, com carácter eliminatório, terá a forma escrita e a duração de duas horas, versando de entre as seguintes temáticas, cuja consulta é permitida:

a) Gestão e arquitetura de sistemas de informação:

- Conceção e desenvolvimento de arquitetura;
- Definição de padrões de qualidade;
- Estrutura de conteúdos e fluxos informacionais, normalização e padrões de qualidade;
- Normas de segurança e integridade da informação;

b) Engenharia de *software*:

- Conceção lógica de sistemas de informação;
- Desenvolvimento de aplicações e programas informáticos;
- Instalação, configuração e teste de programas informáticos;
- Elaboração de rotinas e programas utilitários;

c) Estrutura do Setor Público (Constituição da República Portuguesa);

d) Órgãos próprios da Região e suas competências (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pela Lei n.º 7/87, de 26 de março, Lei n.º 61/98, de 27 de agosto, e Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro);

e) Classificação económica das receitas e despesas públicas (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, retificado pela Declaração de Reti-

ficação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69-A/2009, de 24 de março, 29-A/2011, de 7 de março, e 52/2014, de 7 de abril);

f) Orgânica da Unidade de Saúde da Ilha Terceira (Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2011/A, de 15 de dezembro);

g) Regime de vínculos, carreiras e remunerações (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, com as alterações e republicação efetuadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro). Declaração de ilegalidade dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho. Acórdão n.º 265/2011, do Tribunal Constitucional, *Diário da República*, 1.ª série, de 27 de junho de 2011);

h) Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que o republicou);

i) Sistema Integrado de Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 32/2010/A, de 18 de novembro).

10.3 — As matérias respeitantes aos temas de informática atrás mencionados, que serão objeto da prova de conhecimentos, serão as seguintes:

Infraestruturas tecnológicas;  
Resolução de problemas de *hardware*;  
Conceitos de arquitetura de computadores;  
Bases de dados relacionais;  
Programação orientada a objetos  
Segurança de sistemas;  
Tarefas, técnicas e ferramentas de monitoração de um administrador de sistemas.

10.4 — Bibliografia informática:

*SQL — Structured Query Language*, 6.ª ed. atualizada e aum., Luís Damas, editora FCA;

*Planeamento de Sistemas de Informação*, 4.ª ed. atualizada e aum., Luís Amaral/João Varajão, editora FCA;

*UML — Metodologias e Ferramentas CASE*, 2.ª ed., vols. I e II, Alberto Silva e Carlos Videira; editora Centro Atlântico;

*Programando com PHP 5.3*, Luís Manuel Dias Damas, editora FCA;

*TCPIP em Redes Microsoft*, 7.ª ed. atualizada, Paulo Loureiro, FCA;

*Engenharia de Redes Informáticas*, Edmundo Monteiro/Fernando Boavida, editora FCA;

*Segurança em Redes Informáticas*, 3.ª ed. atualizada e aum., André Zúquet, editora FCA;

*A Arquitetura da Gestão de Sistemas de Informação*, 3.ª ed. atualizada, João Eduardo Quintela Varajão, editora FCA.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha Terceira/Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, a qual será também remetida aos candidatos.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

14 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Resolução do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de novembro, as atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos, caso sejam solicitadas.

15 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — Esgotados os critérios de preferência, previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, em igualdade de valoração, terá preferência o candidato que obtiver melhor classificação na prova de conhecimentos. Se persistir a igualdade terá preferência, o candidato que obtiver melhor classificação na prova de entrevista profissional de seleção.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na bolsa de emprego público dos Açores, após homologação pelo conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

18 — Nos termos do despacho conjunto D/STAS/SRAP/2000/1, de 17 de novembro, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 51, de 19 de dezembro de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

19 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Júri do concurso:

Presidente: Luís Miguel Barcelos da Cunha Gregório, técnico especialista de informática, grau 2, nível 2, afeto à Secretaria Regional da Solidariedade Social.

1.ª vogal efetiva: Ana Cristina Medeiros Silva, especialista de informática, grau 3, nível 2, afeta à Direção Regional de Organização e Administração Pública, Vice-Presidência do Governo Regional.

2.ª vogal efetiva: Ana Margarida da Silva Matos, diretora de enfermagem, afeta à Unidade de Saúde da Ilha Terceira/Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.

1.º vogal suplente: Nuno Miguel de Chaves Leandres Braga, especialista de informática, grau 3, nível 1, afeto ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

2.º vogal suplente: Duarte Pedro Nunes Pinto, especialista de informática, grau 3, nível 2, afeto à Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura.

A 1.ª vogal efetiva substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Tadeu da Silva Dutra*.

208239307



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 2144/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 09 de outubro de 2014, foi a Sérgio Miguel Pereira Santos, enfermeiro graduado, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na Osteocria.

17 de novembro de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208238408

### Deliberação (extrato) n.º 2145/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 30 de outubro de 2014, foi a Inês Batista Marques Mesquita, interna do internato médico — formação específica na área de Medicina Interna, colocada neste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas, na Universidade de Coimbra — Faculdade de Medicina, no período de 1 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

17 de novembro de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208239048

**Deliberação (extrato) n.º 2146/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 9 de outubro de 2014, foi à Dr.ª Ana Cristina Ribeiro da Silva Mangas Pereira, assistente graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada, a seu pedido, a cessação do horário de 42 horas semanais em regime de dedicação

exclusiva, passando a praticar o horário de 40 horas semanais, com efeitos a 1 de novembro de 2014 de acordo com o n.º 5 do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31/12.

17 de novembro de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208238602

**PARTE H****MUNICÍPIO DE BARCELOS****Aviso n.º 13103/2014**

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, torna público que, o Aviso n.º 11116/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 192, de 6 de outubro de 2014, é pelo presente aviso anulado, por conter incorreções.

10 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

208238538

**MUNICÍPIO DE BORBA****Aviso n.º 13104/2014**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações de 25 de setembro de 2014, foi desligado do serviço por motivo de aposentação, Joaquim António Alpalhão Avó, assistente operacional, com efeitos a 1 de novembro de 2014

12 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

308227238

**MUNICÍPIO DE GAVIÃO****Aviso n.º 13105/2014**

**Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para quatro postos de trabalho nas carreiras e categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional.**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, uma vez que não se encontram constituídas reservas de recrutamento internas, bem como foi temporariamente dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), foi também consultada a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA) a qual informou que não encontram constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, prevista na alínea t) no n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 4 de junho de 2014 e da Assembleia Municipal de 14 de junho do mesmo ano, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, os procedimentos concursais comuns, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal:

Referência A: Um lugar de Técnico Superior (Psicologia)

Referência B: Um lugar de Técnico Superior (Biblioteca e Documentação)

Referência C: Um lugar de Assistente Técnico

Referência D: Um lugar de Assistente Operacional (Elettricista)

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

2.1 — Referência A) 1 (um) posto de trabalho para carreira de Técnico Superior de Psicologia, para o Serviço de Educação e Ação Social, para desempenhar as funções descritas no anexo à lei de Trabalho em Funções Públicas, na área de atividade de Psicologia, bem como o previsto no Artigo 13.º do anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais;

2.2 — Referência B) 1 (um) posto de trabalho para carreira de Técnico Superior de Biblioteca e Documentação, para a Biblioteca Municipal, para desempenhar as funções descritas no anexo à lei de Trabalho em Funções Públicas, na área de atividade de Biblioteca e Documentação, bem como o previsto no Artigo 12.º do anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais;

2.3 — Referência C) 1 (um) posto de trabalho para a carreira de Assistente Técnico, para o serviço de Cultura, Desporto e Recreio, para desempenhar funções descritas no anexo à lei de Trabalho em Funções Públicas, bem como o previsto no Artigo 12.º do anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais;

2.4 — Referência D) 1 (um) posto de trabalho para carreira de Assistente Operacional, para o serviço de Higiene, Salubridade Pública, Saneamento e Outros, para desempenhar as funções descritas no anexo à lei de Trabalho em Funções Públicas, na área habilitacional de eletricista, bem como o previsto no Artigo 31.º do anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.

3 — Local de trabalho: Área do Município e outras para onde seja necessário efetuar deslocações.

4 — Determinação do posicionamento remuneratório:

4.1 — Nos termos do artigo 38.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionamentos estabelecidos pelo artigo 42.º do Orçamento de Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

4.2 — Em cumprimento do artigo 42.º referido no ponto anterior, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

4.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, as posições remuneratórias de referência para os presentes procedimentos concursais são:

4.3.1 — Referência A e B) 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base de 1.201,48€;

4.3.2 — Referência C) 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base de 683,13€;

4.3.3 — Referência D) 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base de 505,00€.

5 — O presente aviso rege-se pelo disposto no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de junho e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Âmbito do recrutamento — o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, e, em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de alguns postos de trabalho no âmbito do concurso, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013,

de 31 de dezembro (LOE 2014), observando -se a prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 49.º da LOE 2014.

6.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da câmara municipal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Cessaçã o do procedimento concursal — o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Requisitos de admissã o — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais previstos no artigo 17.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convençã o internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibiçã o do exercí cío de funções públicas ou não interdiçã o para o exercí cío daquelas que se propõe desempenhar, robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercí cío das funções;
- d) Cumprimento das leis de vacinaçã o obrigatória.

## 8.2 — Requisitos Habitacionais

8.2.1 — Referência A) Técnico Superior de Psicologia: Licenciatura em Psicologia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8.2.2 — Referência B) Técnico Superior de Biblioteca e Documentaçã o: Licenciatura em Ciências da Documentaçã o ou equivalente, ou Licenciatura em qualquer área complementada por curso de especializaçã o na área de Biblioteca e Documentaçã o nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8.2.3 — Referência C) Assistente Técnico: 12.º ano de escolaridade, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8.2.4 — Referência D) Carteira Profissional de Eletricista e escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

- a) 4.ª classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;
- b) Seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967;
- c) Nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981;

8.2.5 — Não é permitida a substituiçã o do nível habilitacional exigido por formaçã o ou experiê ncia profissional.

9 — Formalizaçã o das candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante formulário de candidatura, de utilizaçã o obrigatória disponível no site oficial da Câmara Municipal de Gaviã o ([www.cm-gaviao.pt](http://www.cm-gaviao.pt)), em Serviços Municipais/Divisã o Financeira/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais/Formulário de Candidatura a Procedimentos Concursais, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Formulário, com a indicaçã o do posto de trabalho a que se candidata;
- b) Fotocópia do Cartã o de Cidadã o/Bilhete de identidade
- c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da experiê ncia ou formaçã o profissional que nele constem;
- d) Cópia do certificado de habilitaçã oes literárias;
- e) Declaraçã o emitida pelo serviç o público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste a natureza da relaçã o jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra inserido, a posiçã o remuneratória detida, a indicaçã o do tempo de exercí cío de funções públicas e, especialmente, na área objeto do presente recrutamento, as funções concretamente desempenhadas, bem como as últimas três avaliaçã oes de desempenho. A declaraçã o do serviç o deve fazer referê ncia expressa à experiê ncia do candidato, nos termos específicos relativos a cada uma das “Referê ncias”, constantes do presente Aviso.
- f) Quaisquer elementos que os candidatos entendam ser relevantes para apreciaçã o do seu mérito.

9.1 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido, pela incluã o da referê ncia e designaçã o mencionadas no ponto 1 do presente aviso.

9.2 — A não apresentaçã o dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissã o ou avaliaçã o dos candidatos, determina a sua exclusã o do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

9.3 — As candidaturas podem ser apresentadas presencialmente, ou remetidas pelo correio (endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Gaviã o, Largo do Município, 6040-102, Gaviã o, sob registo, com aviso de receçã o, expedida até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrônica.

10 — Composiçã o do júri:

10.1 — Referência A — Técnico Superior de Psicologia:

Presidente do Júri: Sandra Cristina Serrano Simões — Chefe da Divisã o Financeira;

Vogais Efetivos: José Vítor Gomes Luís — Técnico Superior de Psicologia na Câmara Municipal de Abrantes e Ivone C. Pereira da Silva — técnica superior de Recursos Humanos da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo;

Vogais suplentes: Firmino Rodrigues Espadinha — Chefe da Divisã o de Obras e Serviços Urbanos e Ana Luísa Baldeiras Antunes Neves — técnica superior de Arquitetura.

10.2 — Referência B — Técnico Superior de Biblioteca e Documentaçã o:

Presidente do Júri: Sandra Cristina Serrano Simões — Chefe da Divisã o Financeira;

Vogais Efetivos: Francisco Manuel Ferreira Lopes — Coordenador do Serviç o de Bibliotecas e Arquivos da Câmara Municipal de Abrantes e Ivone C. Pereira da Silva — técnica superior de Recursos Humanos da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo;

Vogais suplentes: Firmino Rodrigues Espadinha — Chefe da Divisã o de Obras e Serviços Urbanos e Ana Luísa Baldeiras Antunes Neves — técnica superior de Arquitetura.

10.3 — Referência C — Assistente Técnico:

Presidente do Júri: Ana Luísa Baldeiras Antunes Neves — técnica superior de Arquitetura;

Vogais Efetivos: Ivone C. Pereira da Silva — técnica superior de Recursos Humanos da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e Duarte Miguel Gaio Ferreira — Técnico Superior de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Firmino Rodrigues Espadinha — Chefe da Divisã o de Obras e Serviços Urbanos e Ricardo Filipe dos Santos Apariçã o — Técnico Superior de Ambiente.

10.4 — Referência D — Assistente Operacional Eletricista:

Presidente do Júri: Firmino Rodrigues Espadinha — Chefe da Divisã o de Obras e Serviços Urbanos;

Vogais Efetivos: Carlos Miguel Pereira Agostinho — Encarregado Operacional e Ivone C. Pereira da Silva — técnica superior de Recursos Humanos da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo;

Vogais suplentes: Duarte Miguel Gaio Ferreira — Técnico Superior de Recursos Humanos e Paulo Jorge Batista Calado — Encarregado Operacional.

10.5 — Em cada procedimento concursal, o primeiro vogal efetivo substitui o Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos.

11 — Os métodos de seleçã o obrigatórios e facultativos a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º do anexo à LTFP, serão os seguintes: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliaçã o Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleçã o (EPS):

11.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) assumirá a forma escrita nas Referê ncias A, B, C, é de realizaçã o individual e terá a duraçã o máxí ma de 90 m, na referê ncia D terá componente escrita (PEC) e prá tica (PPC), com possibilidade de consulta aos seguintes Diplomas Legais e Bibliografia, desde que não anotados nem comentados e sejam apresentados em suporte de papel:

11.1.1 — Referência A) Técnico Superior de Psicologia:

Diplomas Legais:

- a) Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- c) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 441/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de

31 de janeiro e pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

d) Proteção de Crianças e Jovens em Perigo — Lei n.º 147/99, de 1 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto.

#### Bibliografia:

a) “Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses”, aprovado pelo Regulamento n.º 258/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2011;

b) RICOU, Miguel (2014) A ética e a deontologia no exercício da Psicologia. Lisboa:Ordem dos Psicólogos Portugueses.

11.1.2 — Referência B) Técnico Superior de Biblioteca e Documentação:

#### Diplomas Legais:

a) Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 441/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

#### Bibliografia:

a) Descrição Bibliográfica Internacional Normalizada — ISBD;

b) Manual de UNIMARC;

c) Regras Portuguesas de Catalogação;

d) Lista de Cabeçalhos de Assuntos para Bibliotecas;

e) CDU — Classificação Decimal Universal;

f) Carta de ética para os profissionais da Informação;

g) Manifesto da UNESCO sobre as Bibliotecas Públicas.

11.1.3 — Referência C) Assistente Técnico:

a) Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 441/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

d) Lei-Quadro dos Museus — Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto.

11.1.4 — Referência D) Assistente Operacional:

a) Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 441/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

d) Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril;

11.1.5 — Prova Prática de Conhecimentos (PPC) a aplicar à Referência D terá a duração de duas horas incidindo sobre tarefas correntes do posto de trabalho a concurso, a valorização final da prova resulta do somatório dos resultados obtidos nos parâmetros acima mencionados. A classificação final do método de seleção da Prova de Conhecimentos (PC), será o somatório dos resultados obtidos na 1.ª e 2.ª fase, utilizando a seguinte fórmula:

$$PC = PCE (30 \%) + PPC (70 \%)$$

em que:

(PC) = Prova de Conhecimentos;

(PCE) = Prova de Conhecimentos Escrita;

(PPC) = Prova Prática de Conhecimentos.

11.2 — Avaliação Psicológica (AP) — Avaliação Psicológica (AP), a aplicar a todas as referências, está prevista na alínea b) do ponto 1 do artigo 36.º da LTFP, visa a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil

de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), prevista no ponto 4 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com a alínea a) do artigo 7.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionamentos com a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caso não o afastem por escrito no formulário tipo, exercendo a opção pelo método prova de conhecimentos, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 36.º, serão aplicados os seguintes métodos obrigatórios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

12.1 — Avaliação Curricular (AC), prevista na alínea a) do ponto 2 do artigo 36.º da LTFP, incide especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas, para tal serão considerados e ponderados a habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a Experiência Profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e a Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) prevista na alínea b) do ponto 2 do artigo 36.º da LTFP, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13 — A ordenação final dos candidatos será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula:

13.1 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do presente aviso:

$$CF = (45 \%PC) + (25 \%AP) + (30 \%EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13.2 — Para efeitos do disposto no n.º 12 do presente aviso:

$$CF = (45 \%AC) + (55 \%EAC)$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

14 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

15 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, afixada nas instalações da Câmara Municipal e disponível na sua página eletrónica em [www.cm-gaviao.pt](http://www.cm-gaviao.pt), sendo os candidatos aprovados em cada método convocados para a realização do seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema

de valoração final, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações da Câmara Municipal e disponível na sua página eletrónica em [www.cm-gaviao.pt](http://www.cm-gaviao.pt), sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

20 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quanto formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda a e qualquer forma de discriminação.

6 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando da Silva Pio*.

308232649

## MUNICÍPIO DA GUARDA

### Edital n.º 1063/2014

Ao abrigo do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que a Câmara Municipal, na reunião do executivo de 10 de novembro de 2014, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República*, o seguinte:

#### Projeto de Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados — PLIE

##### Nota justificativa

Com a construção do Parque TIR da Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial (PLIE), pretende o Município da Guarda disciplinar o estacionamento de camiões na cidade, prosseguindo uma política municipal de estacionamento, componente fundamental de mobilidade urbana, dotando a cidade de um equipamento moderno e funcional ao serviço dos empresários.

Pretende-se transformar um local de estacionamento para viaturas pesadas, atualmente sem qualquer utilização, num verdadeiro Parque TIR que possa constituir-se como um espaço de utilização privilegiada e dinâmico, salvaguardando-se a criação das infraestruturas e serviços de apoio necessários ao seu funcionamento e a criação de condições de segurança e conforto aos seus utilizadores.

Para garantir o seu funcionamento em condições de eficácia e eficiência, torna-se necessário e imprescindível definir um conjunto de normas de utilização do Parque, os direitos e os deveres decorrentes dessa utilização e as categorias de veículos que podem utilizá-lo.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º e no n.º 7 do artigo 112.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *rr*) e *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, do Código da Estrada que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2008, de 1 de julho, e 113/2009, de 18 de maio, pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de agosto, e 46/2010, de 7 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 82/2011, de 20 de junho, e 138/2012, de 5 de julho, e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, e do Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos Regulamentares n.ºs 2/2011, de 3 de março, 13/2003, de 26 de junho, e 41/2002, de 20 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, após apreciação pública do projeto de regulamento publicado neste *Diário da República*, 2.ª série,

pelas deliberações futuramente tomadas na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal, será aprovado o seguinte:

### Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados da Plataforma Logística

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de utilização, funcionamento e organização do Parque TIR da Plataforma Logística da Guarda — PLIE, adiante designado Parque TIR.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

1 — As presentes disposições aplicam-se a todos os utilizadores do Parque TIR, qualquer que seja o regime de utilização dos serviços do mesmo.

2 — Apenas podem estacionar no Parque TIR os veículos pesados de mercadorias e veículos automóveis ligeiros dos condutores dos veículos pesados, em lugares próprios para o efeito, todos adiante designados por veículos.

#### Artigo 3.º

##### Classe de veículos com acesso ao Parque

1 — Apenas é permitido o acesso ao Parque TIR a veículos pesados e ligeiros devidamente identificados no n.º 2 do artigo 2.º, com expressa interdição dos seguintes veículos:

- a) Veículos que transportem matérias perigosas;
- b) Autocaravanas.

2 — Não é permitido também o estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou à publicidade de qualquer natureza.

#### Artigo 4.º

##### Afixação

O presente Regulamento estará disponível no gabinete do segurança de serviço, na entrada do Parque TIR, encontrando-se, igualmente, publicitado na página eletrónica do Município.

#### Artigo 5.º

##### Caracterização do parque e lugares para estacionamento

1 — São partes comuns do Parque TIR as que não se destinam especificamente ao estacionamento de veículos pesados ou ligeiros.

2 — São partes especificadas, para efeito do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de veículos ligeiros e veículos pesados.

3 — O Parque TIR tem 137 lugares de estacionamento, dos quais, 95 lugares de estacionamento são destinados a veículos pesados, 15 lugares de estacionamento são destinados a veículos pesados de transporte de frio e 27 lugares são destinados a veículos ligeiros de apoio aos motoristas de veículos pesados.

#### Artigo 6.º

##### Horário de funcionamento

1 — O Parque TIR funciona das 0 às 24 horas m, todos os dias do ano.

2 — Poderá ser determinado o encerramento temporário, sendo afixado para o efeito um aviso prévio, em local visível no interior e nos acessos ao Parque, com a antecedência mínima de 24 horas, ou de 48 horas, no caso de se verificar ao domingo.

3 — O Parque pode encerrar por causas de força maior, bem como nos seguintes casos:

- a) Situações anómalas que envolvam perigo para os utilizadores ou respetivos veículos;
- b) Necessidade de se proceder a reparações, obras e trabalhos no interior do Parque TIR;
- c) Outras situações similares.

4 — Ocorre o encerramento imediato do Parque em caso de situação de alerta, contingência ou calamidade, bem como nos demais casos estabelecidos pelas competentes autoridades e agentes de proteção civil e forças de segurança.

#### Artigo 7.º

##### Limites de velocidade

No interior do parque de estacionamento não poderá ser excedida a velocidade de 20 km/hora.

#### Artigo 8.º

##### Livro de reclamações

No Parque TIR está disponível o livro de reclamações, nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

### Funcionamento e administração

#### Artigo 9.º

##### Administração do Parque TIR

1 — O Município obriga-se a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do Parque TIR, bem como pela preservação e operacionalidade do equipamento.

2 — O Município poderá concessionar a administração do Parque TIR, incluindo higiene, limpeza, segurança, manutenção entre outras.

#### Artigo 10.º

##### Higiene e limpeza

A fim de garantir a higiene e limpeza do Parque, pessoal designado pelo Município procederá à sua limpeza periódica.

#### Artigo 11.º

##### Sinalização viária

1 — O Município manterá sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, através da qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, quando relevantes para os utilizadores, compartimentos destinados aos serviços de exploração do Parque TIR, para atendimento ao público.

2 — O Município assinalará e manterá visíveis no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de veículos.

#### Artigo 12.º

##### Pessoal de serviço ao Parque TIR

1 — Todo o pessoal de serviço ao Parque TIR deverá justificar essa qualidade pela apresentação de um documento passado pelo Município, ou pela exibição do nome, em cartão identificativo, exibido em local visível e de fácil leitura.

2 — Ao pessoal em serviço e aos utentes do parque TIR é exigido o cumprimento das regras comuns de cortesia e boa educação.

3 — Os funcionários/seguranças deverão relatar, por escrito, as violações ao presente Regulamento, com vista ao apuramento de responsabilidades e aplicação das cominações legais e regulamentares, que sejam aplicáveis.

#### Artigo 13.º

##### Procedimentos gerais

1 — A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos utilizadores, sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos.

2 — A circulação no interior do Parque TIR fica sujeita às disposições do Código de Estrada e demais legislação complementar.

3 — Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar.

4 — O veículo que saia de um lugar de estacionamento, deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.

5 — O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar travado e fechado por medida de segurança.

6 — Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o Parque TIR será encerrado, com a proibição de entrada de veículos e

a indicação de «Lotado», sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.

7 — Não é permitido, salvo nos casos de perigo iminente, o emprego de sinais sonoros.

8 — A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque TIR.

#### Artigo 14.º

##### Utilizadores do Parque

O Parque TIR da PLIE destina-se a utilizadores ocasionais e a titulares de cartão de utilizador.

#### Artigo 15.º

##### Utilizadores ocasionais

1 — São utilizadores ocasionais aqueles que não são titulares de cartão de utilizador.

2 — Os utilizadores ocasionais dispõem de lugares, a definir por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 16.º

##### Aquisição e duração do título de estacionamento pelos utilizadores ocasionais

1 — Para aceder ao parque de estacionamento, os utilizadores ocasionais devem proceder ao pagamento respetivo junto ao segurança de serviço, logo no início do serviço.

2 — O pagamento da importância devida será conforme o Regulamento de Taxas e Outras Receitas, e de acordo com a fração de utilização do Parque.

#### Artigo 17.º

##### Aquisição do cartão de utilizador

1 — O requerimento para aquisição do cartão de utilizador é apresentado junto do segurança de serviço do parque TIR ou no Município, instruído com os elementos técnicos necessários.

2 — A validade do cartão tem como referência o ano civil.

3 — A cada cartão corresponde um único veículo devidamente identificado pela sua matrícula.

4 — Em caso de substituição do veículo constante no cartão adquirido, pode ser averbado um novo veículo ao contrato existente, mediante requerimento.

5 — O pagamento do cartão de utilizador deverá ser efetuado aquando do pedido do mesmo.

#### Artigo 18.º

##### Validade e renovação dos cartões

1 — Os cartões de utilizador são válidos pelo período de um mês, que deve ser pago aquando do pedido.

2 — A renovação dos cartões para o mês seguinte opera-se automaticamente com o pagamento até ao último dia do mês corrente.

3 — O cartão é imediatamente cancelado com o não pagamento do montante previsto no número anterior.

#### Artigo 19.º

##### Extravio de títulos de acesso

1 — O extravio do cartão de utilizador deve ser comunicado, no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilização pelos prejuízos causados pela indevida utilização.

2 — O pedido de segunda via de cartão de utilizador deve ser efetuado no Município ou no segurança de serviço, mediante requerimento, o qual será emitido após o pagamento dos montantes que forem devidos.

#### Artigo 20.º

##### Pagamento de taxas

1 — O pagamento das taxas será efetuado junto do segurança de serviço mediante título de estacionamento.

2 — O pagamento das taxas mensais é efetuado:

a) Para o pedido inicial do cartão de utilizador, nos serviços do Município ou no segurança de serviço do parque TIR;

b) Para a renovação do cartão de utilizador, nos serviços do Município ou no gabinete do segurança de serviço, mediante a apresentação de cartão de identificação do titular ou da empresa proprietária do veículo.

## Artigo 21.º

**Taxas, preços públicos e outras receitas**

Os montantes a cobrar aos utentes pela utilização do parque de estacionamento constam do Regulamento de Taxas e Outras Receitas.

## Artigo 22.º

**Preferência na ocupação dos lugares de estacionamento**

1 — Os lugares de estacionamento destinados a utilizadores são atribuídos por deliberação da Câmara Municipal.

2 — O Município reserva o direito a diminuir ou aumentar a previsão de lugares, em função do tipo de uso, em casos devidamente fundamentados e mediante análise à ocupação concreta da totalidade do Parque.

## Artigo 23.º

**Obrigações dos utilizadores**

Os utentes do Parque comprometem-se a respeitar, escrupulosamente, as disposições do presente regulamento, bem como da legislação em vigor, designadamente:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e, acessos do Parque;
- b) Obedecer às instruções legítimas dadas pelo Município respeitando todos os avisos existentes no Parque TIR;
- c) Não conduzir veículos no interior do Parque TIR sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar no Parque TIR atos contrários à lei ou à ordem pública;
- e) Não dar ao Parque TIR utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- g) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes;
- h) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes utentes.

## Artigo 24.º

**Utilização abusiva**

1 — O Parque está unicamente reservado ao estacionamento de veículos, sendo expressamente interdita:

- a) A lavagem dos veículos;
- b) Qualquer operação de manutenção ou reparação de veículos dentro do Parque, salvo se indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, esta permitir o prosseguimento da marcha;
- c) Qualquer transação, negociação, desempacotamento ou venda de objetos, a fixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização escrita do presidente da Câmara Municipal ou de um vereador com poderes delegados e em locais previamente estabelecidos para o efeito;
- d) O depósito, na área do Parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza.

2 — O acesso de animais só é permitido desde que sejam respeitadas as regras de higiene, segurança e saúde pública.

3 — É proibida a prática no Parque TIR de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:

- a) Introduzir no Parque TIR substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
- b) Fazer fogo no interior do Parque TIR, salvo em condições apropriadas para confeccionar refeições;
- c) Fazer uso das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque TIR, salvo para carregamento dos veículos de frio e no local próprio para o efeito;
- d) Introduzir no Parque TIR quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador;
- e) Estacionar no Parque TIR qualquer veículo de que não seja legítimo proprietário, locatário ou beneficiário legal, a qualquer título, da respetiva utilização.

4 — Em caso de incidente de qualquer natureza, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelo segurança de serviço e ou pelos responsáveis do mesmo.

## CAPÍTULO III

**Fiscalização e sanções**

## Artigo 25.º

**Fiscalização**

1 — A fiscalização do presente Regulamento pertence às entidades legalmente competentes.

2 — À fiscalização do município compete:

- a) Participar às autoridades policiais e ou outras competentes as infrações ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;
- b) Registrar as infrações verificadas às normas do Código da Estrada;
- c) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação complementar.

3 — As competências previstas no número anterior são extensíveis aos funcionários a quem sejam cometidas essas funções de fiscalização nos parques de estacionamento.

## Artigo 26.º

**Segurança do Parque TIR**

Compete à segurança do Parque TIR:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e participar as situações do seu incumprimento ao Município;
- c) Desencadear as ações necessárias para eventual remoção dos veículos em transgressão;
- d) Manter a segurança do parque e vigia das entradas e saídas do referido Parque.

## Artigo 27.º

**Objetos perdidos**

1 — Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados pelo segurança de serviço, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.

2 — Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados da força policial territorialmente competente, mediante prova do facto.

## Artigo 28.º

**Bloqueamento e remoção de veículos**

Sempre que os veículos estejam estacionados no interior do Parque em contravenção ao disposto no presente Regulamento ou à demais legislação aplicável podem ser removidos pelas entidades legalmente autorizadas para o efeito ou bloqueados de acordo com a lei, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

- a) Que se encontrem estacionados fora dos lugares demarcados ou além do horário constante no título de estacionamento ou previsto no contrato;
- b) Que se encontrem estacionados a impedir o acesso a lugar de estacionamento ou a saída de viaturas devidamente estacionadas;
- c) Que se encontrem em circunstâncias em que não seja possível a sua deslocação pelos próprios meios ou não detenham matrícula;
- d) Que sejam usados pelos seus utilizadores para fins diferentes do transporte individual;
- e) Que se destinem à transação ou comercialização por quaisquer meios.

## Artigo 29.º

**Norma sancionatória**

Os utentes portadores de contratos de estacionamento que violem de forma grave e reiterada as normas do presente Regulamento e demais normas internas do parque, poderão ficar inibidos da utilização do mesmo, por decisão da câmara municipal, por um período mínimo de cinco dias e máximo de 12 meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.

## Artigo 30.º

**Responsabilidade civil**

1 — O Município subscreverá apólice de seguro de responsabilidade civil legal extracontratual por danos patrimoniais e não patrimoniais causada em consequência do exercício da sua atividade.

2 — Ficam excluídos os danos provocados em objetos ou pessoas provocados por terceiros, alheios à vontade do Município, pelo uso indevido de viaturas parqueadas, pelo não cumprimento das regras estabelecidas, pela omissão ou ação negligente ou dolosa do utente.

3 — Os custos da destruição total ou parcial dos equipamentos instalados, ou de qualquer outra parte das instalações do Parque serão imputados aos responsáveis pela sua ocorrência.

4 — Os avançados e os titulares de cartão de utilizador estão ainda sujeitos às sanções e à responsabilidade contratualmente previstas.

#### Artigo 31.º

##### Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contraordenações puníveis pela entidade legalmente competente, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 136.º e 169.º do Código da Estrada:

a) O estacionamento em violação do presente Regulamento, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, alínea h), do Código da Estrada;

b) O trânsito ou atravessamento das linhas de demarcação para fins diferentes do estacionamento, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, do Código da Estrada;

c) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea a), do Código da Estrada;

d) O estacionamento de veículos pesados usados em transporte público, quando não estejam em serviço, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea b), do Código da Estrada;

e) O estacionamento de veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona ou o lugar tenha sido exclusivamente afeto, de acordo com o disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea c), do Código da Estrada;

f) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento dos montantes, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea d), do Código da Estrada;

g) A violação de norma do presente Regulamento.

2 — É aplicável o disposto no Código das Estrada e na demais legislação complementar e, subsidiariamente, o Regime Geral das Contraordenações.

#### Artigo 32.º

##### Abandono, remoção e bloqueamento de veículos

São aplicáveis ao presente Regulamento as disposições relativas ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos, previstas nos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada e na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 33.º

##### Omissões

A Câmara Municipal pode emitir deliberações interpretativas das normas do presente Regulamento, que serão publicitadas na página eletrónica do Município.

#### Artigo 34.º

##### Aplicação no espaço

O presente Regulamento aplica-se ao Parque TIR com uma área de 32 780 m<sup>2</sup>, localizada na Gata, freguesia de Casal de Cinza, no termo territorial do Município da Guarda.

#### Artigo 35.º

##### Vigência

1 — O presente Regulamento dispõe para o futuro e só se torna obrigatório depois de publicado em jornal oficial e no sítio do Município na Internet, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no 10.º dia útil, contado da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

#### Artigo 36.º

##### Norma sobre cessação de vigência

1 — O presente Regulamento mantém-se em vigor mesmo quando a competência passar para outro órgão do Município ou quando ocorra a substituição da lei que executa ou complementa, neste último caso, vigora na parte em que se harmoniza com o disposto na lei nova.

2 — A vigência do presente Regulamento cessa, nos termos gerais de direito, por caducidade, revogação ou por decisão do tribunal.

3 — As remissões para as normas legais e regulamentares constantes no presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.

14 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Amaro*.

208236601

## MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

### Aviso n.º 13106/2014

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que para os efeitos estabelecidos na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2011 de 6 de janeiro, publica-se em anexo ao presente aviso, a “Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Matosinhos” da qual faz parte o texto das Medidas Preventivas e a respetiva Planta de Delimitação.

A suspensão mencionada foi aprovada por deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 17 de fevereiro de 2014, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, em conformidade com o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 109.º do diploma citado.

A referida deliberação da Assembleia Municipal consubstancia o conteúdo da proposta de “Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Matosinhos” na área territorial delimitada na cartografia anexa, e que se publica resumidamente, para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 100.º do mencionado decreto-lei.

#### 1 — Fundamentação

Considerando que a futura Unidade Industrial de Conservas de Peixe Ramirez situada no lugar de Avilhosos, na União das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, delimitada na planta de implantação anexa, requerida pela empresa Ramirez & Companhia (Filhos), S. A., obteve o reconhecimento pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos de Potencial Interesse Nacional como um Projeto PIN, nos termos do respetivo regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 174/2008 de 26 de agosto e alterado pelo Dec. Lei n.º 76/2011 de 20 de junho;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e a Entidade Nacional da Reserva Agrícola, autorizaram a utilização dos solos de RAN, para a construção desta Unidade Industrial;

Considerando que o Gabinete da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através dos Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto da Economia e de Desenvolvimento Regional e das Florestas e de Desenvolvimento Rural, através do Despacho n.º 3454/2012, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 49 de 8 de março de 2012, declararam o Relevante Interesse Público a futura Unidade Industrial de Conservas de Peixe no terreno sito no lugar Avilhosos, na União das freguesias das Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, requerida pela empresa Ramirez & Companhia (Filhos), S. A., para utilização de solos incluídos em RAN, sendo a área dos edifícios industriais de 16155m<sup>2</sup>;

Considerando que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Matosinhos deliberaram reconhecer de Relevante Interesse Público este projeto, nas reuniões de 22 de novembro de 2011 e de 24 de novembro de 2011;

Considerando que o projeto incide em cerca de 2.154 m<sup>2</sup> na classe de uso do solo do PDM em vigor definida como “Área Exclusiva de Moradia Isolada”, conforme delimitado no extrato da Planta de Ordenamento do PDM, que se anexa;

Considerando que torna-se necessário desencadear os procedimentos legais necessários para o licenciamento desta obra, sem ferir o instrumento de planeamento em vigor para o local, que é o PDM;

É necessário desencadear um procedimento de suspensão parcial do Plano Diretor de Matosinhos, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Dec. Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, com a incidência territorial indicada nas plantas anexas (Extrato da Planta de Ordenamento do PDM com delimitação da área objeto de suspensão,

Extrato da Planta de Condicionantes do PDM com delimitação da área objeto de suspensão) pelo prazo de 12 meses, com os fundamentos atrás expostos, ficando durante esse prazo suspensas as disposições regulamentares previstas no PDM.

## 2 — Prazo

O prazo de suspensão é de 12 meses a contar da publicação da suspensão no *Diário da República*.

## 3 — Incidência Territorial

Durante o prazo de vigência, referida no ponto anterior, a Suspensão Parcial do PDM incide na área sul/nascente do terreno da futura Unidade Industrial Fábrica de Conservas de Peixe Ramirez, conforme área delimitada na cartografia anexa, aplicando-se as seguintes medidas preventivas:

## 4 — Medidas Preventivas

Na área delimitada nas plantas anexas são apenas autorizados os seguintes atos:

- Operação Urbanística destinada ao licenciamento da futura Unidade Industrial de Conservas de Peixe Ramirez;
- Trabalhos de remodelação do terreno, destinados ao licenciamento da futura Unidade Industrial de Conservas de Peixe Ramirez;
- Na área delimitada ficam suspensas as disposições regulamentares previstas no Plano Diretor Municipal durante o prazo de suspensão.

17 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

## Deliberação

Ponto seis da Ordem de trabalhos da Assembleia Municipal de Matosinhos, da Sessão Ordinária Realizada no dia dezassete de fevereiro de dois mil e catorze.

Deliberação: A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar suspensão parcial do Plano Diretor de Matosinhos, pelo prazo de doze meses, para conformidade do Projeto de Interesse Nacional (PIN) — Futura Unidade Industrial de Conservas de Peixe Ramirez, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

17 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Dr.ª Palmira dos Santos Macedo*.

## Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

26244 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_26244\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_26244_1.jpg)  
608248866

## Aviso n.º 13107/2014

### Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal para Viabilização da Regeneração da Unidade Industrial de Lacticínios Longa Vida (Nestlé, S. A.), em Perafita — Matosinhos

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que para os efeitos estabelecidos na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2011 de 6 de janeiro, publica-se em anexo ao presente aviso, a “Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Matosinhos” da qual faz parte o texto das Medidas Preventivas e a respetiva Planta de Delimitação.

A suspensão mencionada foi aprovada por deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 30 de junho de 2014, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, em conformidade com o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 109.º do diploma citado.

A referida deliberação da Assembleia Municipal consubstancia o conteúdo da proposta de “Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Matosinhos” na área territorial delimitada na cartografia anexa, e que se publica resumidamente, para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 100.º do mencionado decreto-lei.

#### 1 — Fundamentação

Considerando que a Unidade Industrial de Lacticínios Longa Vida (Nestlé, S. A.) está em atividade desde 1957 em Matosinhos na freguesia de Perafita;

Considerando que esta Unidade Empresarial encontra-se à vários anos num processo de regeneração e desenvolvimento empresarial;

Considerando que esta Unidade Empresarial, para além de gerar alguma dinâmica na economia local, assegura aproximadamente 150 postos de trabalho diretos e indiretos;

Considerando que esse processo de atualização empresarial, passou de uma atividade de produção para uma atividade de empacotamento e distribuição;

Considerando que esta atualização empresarial encontra constrangimentos no uso do solo definido no PDM uma vez que o terreno desta unidade empresarial está inserido na classe de uso do solo de Área Predominantemente Industrial;

Considerando que, segundo informação dos administradores da empresa, o acolhimento e conseqüentemente licenciamento desta atividade, proporcionará a candidatura a fundos de investimento e mesmo à candidatura de projeto de desenvolvimento da empresa que poderão vir a ser considerados de interesse nacional (projetos PIN);

Considerando que o atual executivo tem como um dos principais desígnios, promover o desenvolvimento das atividades empresariais existentes e atrair investimento para o concelho;

Considerando que o Executivo Municipal está determinado em fazer tudo ao seu alcance para promover o investimento empresarial e alavancar o desenvolvimento das atividades de caráter empresarial existente;

Considerando que a conjuntura social e económica atravessa um grave período de depressão;

Considerando que para assegurar a manutenção e o desenvolvimento desta unidade empresarial em Matosinhos é necessário desencadear os procedimentos legais necessários para o licenciamento da atividade, sem ferir o instrumento de planeamento em vigor para o local, que é o PDM;

É necessário desencadear um procedimento de suspensão parcial do Plano Diretor de Matosinhos, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Dec. Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, com a incidência territorial indicada nas plantas anexas, (Extrato da Planta de Ordenamento do PDM com delimitação da área objeto de suspensão, Extrato da Planta de Condicionantes do PDM com delimitação da área objeto de suspensão) pelo prazo de 12 meses, com os fundamentos atrás expostos, ficando durante esse prazo suspensas as disposições regulamentares previstas no PDM.

#### 2 — Prazo

O prazo de suspensão é de 12 meses a contar da publicação da suspensão no *Diário da República*.

#### 3 — Incidência Territorial

Durante o prazo de vigência, referida no ponto anterior, a Suspensão Parcial do PDM incide na área do terreno destinado, ao licenciamento da atividade da Unidade Empresarial de Lacticínios Longa Vida (Nestlé, S. A.), conforme área delimitada na cartografia anexa, aplicando-se as seguintes medidas preventivas:

#### 4 — Medidas Preventivas

Na área delimitada nas plantas anexas são apenas autorizados os seguintes atos:

- Operação Urbanística destinada ao licenciamento da atividade da Unidade Empresarial de Lacticínios Longa Vida (Nestlé, S. A.);
- Trabalhos de remodelação do terreno destinado ao licenciamento da atividade da Unidade Empresarial de Lacticínios Longa Vida (Nestlé, S. A.);
- Na área delimitada ficam suspensas as disposições regulamentares previstas no Plano Diretor Municipal durante o prazo de suspensão.

24 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

#### Deliberação

Ponto treze da Ordem de trabalhos da Assembleia Municipal de Matosinhos, da Sessão Ordinária Realizada no dia trinta de junho de dois mil e catorze.

Deliberação: A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar: 1 - a suspensão parcial do plano diretor municipal para viabilização da regeneração da unidade industrial de lacticínios longa vida (Nestlé, S.A.), união das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, pelo prazo de 12 meses; 2 - o estabelecimento das seguintes medidas preventivas: Sujeitar que para a área delimitada nas plantas Extratos de Ordenamento e de Condicionantes do PDM são apenas autorizados os seguintes atos: a) Operação Urbanística destinada ao licenciamento ao licenciamento da atividade da Unidade Empresarial de Lacticínios Longa Vida (Nestlé, S.A.); b) Trabalhos de remodelação do terreno, destinados ao licenciamento da atividade da Unidade Empresarial de Lacticínios Longa Vida (Nestlé, S.A.); c) Na área delimitada ficam suspensas as disposições regulamentares previstas no Plano Diretor Municipal durante o prazo de suspensão, nos termos do n.º 8 do artigo 100.º do RJIGT, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assembleia Municipal de Matosinhos, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e catorze. - A presidente da Assembleia Municipal, *Dr.ª Palmira dos Santos Macedo*

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**26209 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_26209\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_26209_1.jpg)  
608248703**Aviso n.º 13108/2014****Alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros**

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público, que a Câmara Municipal de Matosinhos em sua reunião ordinária, de 29 de julho de 2014, e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no 29 de setembro do corrente ano e no uso da competência atribuída pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovaram a Alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, o qual se publica em anexo.

Esta publicação advém da imposição legal, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do art.º 3 do RJUE conjugado com o n.º 4 do artigo 81 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

O documento encontra-se à disposição, para consulta, no *site* da Câmara Municipal, em Regulamentos

14 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

**Alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (Transportes em Táxis)****Preâmbulo**

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 18/97, de 11 de junho, o Governo publicou o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pelas leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi. Aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à atividade.

No que particularmente diz respeito ao acesso ao mercado, as câmaras municipais são competentes para:

O licenciamento dos veículos;

A fixação dos contingentes, com uma periodicidade não superior a dois anos;

A atribuição de licenças, mediante concurso público, limitado às empresas habilitadas no licenciamento da atividade;

A atribuição de licenças de táxi, para transporte de pessoas de mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para:

A definição dos tipos de serviço;

A fixação dos regimes de estacionamento.

Ora, são estas matérias — acesso e organização do mercado — que hão de, nos termos da lei, ser objeto da regulamentação municipal.

O presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados, a associação representativa da classe, a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros.

**Regulamento****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento têm por objeto os transportes públicos de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros é elaborado no uso da

competência prevista na alínea *ccc*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

**Artigo 2.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Matosinhos.

**Artigo 3.º****Objeto**

O presente Regulamento têm por objeto os transportes públicos de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, e legislação complementar, adiante designados por transportes em táxi.

**Artigo 4.º****Definições**

Para efeito do presente Regulamento considera-se:

*a*) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;

*b*) Transporte em táxi — o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

*c*) Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi.

**CAPÍTULO II****Acesso à atividade****Artigo 5.º****Licenciamento da atividade**

A atividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela IMT, I. P., por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

**CAPÍTULO III****Acesso e organização do mercado****SECÇÃO I****Licenciamento de veículos****Artigo 6.º****Veículos**

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, alterada pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de novembro.

**Artigo 7.º****Licenciamento dos veículos**

1 — Os veículos afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo IV do presente Regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado ao IMT, I. P., para efeito de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi e o alvará ou a sua cópia, certificada emitida pelo IMT, devem estar a bordo do veículo.

## SECCÃO II

## Tipos de serviço e locais de estacionamento

## Artigo 8.º

## Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- a) À hora, em função da duração do serviço;
- b) A percurso, em função de preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito estabelecido por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
- d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

## Artigo 9.º

## Locais e regime de estacionamento

1 — No concelho de Matosinhos é estabelecido o regime de estacionamento condicionado, dentro de cada uma das áreas que a seguir se indicam e nos respetivos locais de estacionamento, e de acordo com a lotação neles prevista:

a) União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, nos seguintes locais:

Mercado Municipal; Parque Basílio Teles; Praça da Cidade S. Salvador; Cemitério de Sendim; avenida de Fernando Aroso (junto à Igreja de Leça da Palmeira); rua Veloso Salgado (junto ao Hotel); avenida Antunes Guimarães (em frente à Gare de Passageiros); avenida Óscar Lopes (frente ao Ikea); e acordo com a lotação neles prevista;

b) União das freguesias de Perafita, Lavra e Sta. Cruz do Bispo, nos seguintes locais: largo da Igreja de Perafita; avenida Mário Brito; Angeiras, avenida da Praia; Cabanelas, rua Dr. José Domingues dos Santos (junto ao entroncamento com a rua de Avilhosos); rua de Antela (junto ao jardim de Dr. José Domingues dos Santos); rua Gonçalves Zarco (na proximidade da Igreja de Sta. Cruz do Bispo) e de acordo com a lotação neles prevista;

c) União das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, nos seguintes locais: Largo do Souto (rua Cândido dos Reis); rua Nova de S. Gens (em frente ao n.º 335); rua General Vicente de Freitas (junto ao entroncamento com a rua Monte dos Pípos); Lugar da Ponte da Pedra (rua Godinho de Faria); rua Nova do Seixo (Padrão da Légua); rua Monte do Vale (junto à Cadeia de Custóias); rua do Araújo; rua de Passos Manuel (junto à piscina municipal de Guifões); rua de Santana (junto ao hotel com o nome da rua) e de acordo com a lotação neles prevista;

d) União das freguesias de S. Mamede de infesta e Senhora da Hora, nos seguintes locais: avenida do Conde; avenida Fabril do Norte (próximo do antigo edifício da Junta da Sra. da Hora); rua de Oslo (Centro Comercial Londres); avenida Calouste Gulbenkian (em frente ao hipermercado); rua Sara Afonso (entrada principal do Norteshopping); Estrada Exterior da Circunvalação (próximo do cruzamento Monte dos Burgos); no Parque de estacionamento do Hospital Pedro Hispano; rua Aurélio de Sousa (junto ao hotel Áxis); avenida do Conde e rua de Silva Brinco (junto à Nova Centralidade) e de acordo com a lotação neles prevista;

2 — Poderão ser criadas outras posturas de funcionamento limitado aprovadas pela Câmara.

a) Rua de Sousa Aroso, do lado norte, no troço compreendido entre a rua do Comendador Ferreira de Matos e avenida de D. Afonso Henriques, de quartas-feiras a domingos, das 21 às 9 horas, para seis lugares;

3 — A Câmara Municipal pode, no exercício das suas competências próprias em matéria de ordenação de trânsito, e ouvidas as organizações socioprofissionais do setor, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.

4 — Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo acentuado de procura, a Câmara Municipal, ouvidas as organizações socioprofissionais do setor, poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis, em local diferente dos fixados e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

5 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

## Artigo 10.º

## Alteração transitória de estacionamento

Durante os dias de realização de feiras e exposições na Exponor, assim como em dias de chegadas de cruzeiros ao Terminal de Leixões, ficam todos os táxis licenciados para prestar serviço na área do município de Matosinhos, autorizados a praticar o regime de estacionamento condicionado no local de estacionamento para o efeito estabelecido.

## Artigo 11.º

## Disponibilização do serviço

Os táxis devem encontrar-se à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado.

## Artigo 12.º

## Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em atividade no município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal para a sede do concelho (União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira) e para cada uma das restantes uniões de freguesia que o integram.

2 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3 — Serão tomadas em consideração, na fixação do contingente, as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

4 — A Câmara Municipal procederá à fixação do contingente de táxis no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente Regulamento.

5 — Os contingentes e respetivos reajustamentos devem ser comunicados ao IMT, I. P., assim como às organizações socioprofissionais do setor, aquando da sua afixação.

## Artigo 13.º

## Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal poderá atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras fixadas por despacho do diretor do IMT, I. P.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

## CAPÍTULO IV

## Atribuição de licenças

## Artigo 14.º

## Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público limitado a:

a) Empresas habilitadas nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março;

b) Trabalhadores por conta de outrem e membros de cooperativas licenciadas pelo IMT que preencham as condições legais de acesso e exercício da profissão.

2 — No caso de a licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas a que se refere a alínea b) do número anterior, dispõe esta de um prazo de 180 dias para efeito de licenciamento do exercício da atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

3 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, que aprova o respetivo programa de concurso e nomeia o júri que há-de presidir ao mesmo.

## Artigo 15.º

## Abertura de concursos

1 — Será aberto um concurso público por cada união de freguesias, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa união de freguesias ou apenas de parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

#### Artigo 16.º

##### Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio no *Diário da República*.

2 — O concurso será simultaneamente publicitado num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e, obrigatoriamente, na sede ou sedes de união de freguesias para cuja área é aberto o concurso.

3 — A abertura do concurso será também comunicada às organizações socioprofissionais do sector.

4 — O período para a apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no *Diário da República*.

5 — No período referido no número anterior, o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal e página do Município na Internet.

#### Artigo 17.º

##### Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do município, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente a área para que é aberto e o regime de estacionamento.

#### Artigo 18.º

##### Requisitos de admissão a concurso

1 — As empresas titulares de alvará emitido pelo IMT, I. P., deverão fazer prova de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívida por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.

2 — Têm a situação regularizada os contribuintes concorrentes que preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos;
- b) Tenham a sua situação contratual regularizada relativamente a autarquia;
- c) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações, nas condições e termos autorizados;
- d) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

#### Artigo 19.º

##### Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corre o processo.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam entregues até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo os documentos em falta ser apresentados

nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para a apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

#### Artigo 20.º

##### Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo IMT, I. P.;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- d) Documento relativo ao número de postos de trabalho, com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas;
- e) Declaração, na qual o concorrente indique o seu nome, o número de pessoa coletiva e a sede.

2 — No caso dos trabalhadores por conta de outrem, exige-se a declaração, na qual o concorrente indique o seu nome, número de contribuinte e domicílio;

#### Artigo 21.º

##### Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º, o serviço por onde corre o processo do concurso apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeito de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

#### Artigo 22.º

##### Crítérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social ou domicílio na união de freguesias para que é aberto o concurso;
- b) Localização da sede social ou domicílio nas uniões de freguesias da área do município;
- c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
- d) Localização da sede social ou domicílio em município contíguo;
- e) Tempo de exercício efetivo da profissão ou atividade, consoante se trate de motoristas profissionais ou empresas de transportes.

2 — Dentro de cada um dos critérios referidos no número anterior, será sempre dada preferência a quem nunca tenha sido contemplado em concursos anteriores, realizados após a aprovação do presente Regulamento.

3 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar a preferência de união de freguesias a que concorrem.

#### Artigo 23.º

##### Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, o qual apresentará à Câmara um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição das licenças postas a concurso.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) A identificação do titular da licença;
- b) A união de freguesias ou área do município em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- d) O número dentro do contingente;
- e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 23.º do presente Regulamento.

## Artigo 24.º

**Emissão da licença**

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 227-A/99, de 1 de abril, na redação da Portaria n.º 1318/2001, de 29 de novembro.

2 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e ser acompanhado dos seguintes documentos que, após conferência, serão devolvidos ao requerente:

- a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMT, I. P.;
- b) Certidão emitida pela conservatória do registo comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
- c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade ou DUA (Documento Único Automóvel);
- d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 27.º do presente Regulamento;
- e) Licença emitida pelo IMT, I. P., no caso de substituição das licenças previstas no artigo 26.º do presente Regulamento.

3 — Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante de 500 euros.

4 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município é devida a taxa de 25 euros.

5 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento, devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

6 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2.ª série), da Direção-Geral de Transportes Terrestres (*Diário da República*, n.º 104, de 5 de maio de 1999).

7 — A substituição, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, das licenças emitidas pela Direção Geral dos Transportes Terrestres é gratuita.

8 — Ficam sujeitas às disposições legais fixadas em legislação especial, os veículos previstos no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março.

## Artigo 25.º

**Caducidade da licença**

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando o alvará emitido pelo IMT, I. P. não for renovado;
- c) Quando haja abandono do exercício da atividade, nos termos do artigo 32.º

2 — Caduca o direito à obtenção de licença quando, tendo a licença sido atribuída a uma das pessoas a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alínea b), estas não procedam ao licenciamento para o exercício da atividade no prazo de 180 dias.

3 — Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir do óbito.

4 — No caso previsto na alínea c) do n.º 1, deverá proceder-se a novo licenciamento do veículo, observando, para o efeito, a tramitação prevista no artigo 23.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

## Artigo 26.º

**Prova de emissão e renovação do alvará**

1 — Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias.

2 — Caducando a licença, a Câmara Municipal determinará a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respetivo titular.

## Artigo 27.º

**Publicidade e divulgação da concessão da licença**

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação de aviso em boletim municipal, quando exista, e afixação de edital nos Paços do Município e nas sedes da união de freguesias abrangidas;

- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta:

- a) Ao presidente da junta de freguesia respetiva;
- b) Ao comandante da força policial e ou militarizada existente na área do município;
- c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- d) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- e) Às organizações socioprofissionais do setor.

## Artigo 28.º

**Obrigações fiscais**

No âmbito de dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à direção de finanças respetiva a emissão de licença para exploração da atividade de transporte em táxi.

## CAPÍTULO V

**Condições de exploração do serviço**

## Artigo 29.º

**Prestação obrigatória de serviços**

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

## Artigo 30.º

**Abandono do exercício da atividade**

Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como do exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 dias interpolados dentro do período de um ano.

## Artigo 31.º

**Transporte de bagagens e de animais**

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

4 — Poderá haver lugar ao pagamento de suplementos pelo transporte de bagagens ou animais no caso de não pertencerem a passageiros do táxi, nos termos da convenção celebrada entre a Direção-Geral das Atividades Económicas e as associações do setor.

## Artigo 32.º

**Regime de preços**

1 — Todos os táxis e veículos isentos de distintivo devem ter a bordo o clausulado da convenção, a tipologia e princípios de aplicação e tarifas, devidamente autenticado com selo branco de uma das associações outorgantes ou da Direção-Geral das Atividades Económicas.

2 — A partir da data da verificação do taxímetro, os táxis deverão exibir uma “informação ao utente” impressa em suporte autocolante não transparente, afixada no vidro traseiro lateral esquerdo, virada para o respetivo interior, que contenha as informações necessárias ao esclarecimento do sistema tarifário em vigor anexo à presente Convenção. Os

autocolantes são emitidos pelas associações, tendo no verso a indicação da entidade emissora.

3 — Todos os veículos homologados para o transporte de mais de quatro passageiros, deverão ter afixada de forma bem visível essa indicação, bem como a referência de que a sua utilização implica o pagamento de uma tarifa mais elevada do que a praticada nos táxis com lotação inferior. Essa afixação far-se-á, cumulativamente, no lado direito do para-brisas e no vidro da porta traseira direita, sempre com leitura quer do interior, quer do exterior. O respetivo modelo consta de anexo à Convenção.

4 — O disposto nos números 2 e 3 não se aplica aos veículos isentos de distintivo.

5 — Todos os veículos de mais de quatro passageiros, quando na situação de “livre”, deverão ter sempre expostos e disponíveis para utilização, todos os lugares constantes do respetivo Livrete/Documento Único.

#### Artigo 33.º

##### **Taxímetros**

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

#### Artigo 34.º

##### **Motoristas de táxi**

1 — No exercício da sua atividade, os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O Certificado de Motorista de Táxi (CMT) para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado superior direito de para-brisas, de forma visível para os passageiros.

#### Artigo 35.º

##### **Deveres do motorista de táxi**

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 6/2013, de 6 janeiro.

2 — A violação dos deveres de motorista de táxi constitui contraordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanção acessória, nos termos do estabelecido no artigo 26.º Lei n.º 6/2013, de 6 janeiro.

## CAPÍTULO VI

### **Fiscalização e regime sancionatório**

#### Artigo 36.º

##### **Entidades fiscalizadoras**

São competentes para a fiscalização da normas constantes do presente Regulamento o IMT, I. P., a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

#### Artigo 37.º

##### **Contraordenações**

1 — O processo de contraordenação inicia-se officiosamente, mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

#### Artigo 38.º

##### **Competência para a aplicação das coimas**

1 — Sem prejuízo do disposto no articulado do capítulo VI do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, constitui contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

- A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
- A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
- O incumprimento do disposto no artigo 7.º;
- O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;

- O incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26.º;
- O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 31.º

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de 150,00 euros a 449,00 euros.

3 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades fiscalizadoras, o processamento das contraordenações previstas nos números anteriores compete à Câmara Municipal, competindo ao presidente da Câmara a aplicação das correspondentes coimas.

4 — A Câmara Municipal deve comunicar ao IMT, I. P., as infrações cometidas e respetivas sanções.

#### Artigo 39.º

##### **Falta de apresentação de documentos**

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato de fiscalização constitui contraordenação e é punível com a coima prevista para a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 50 euros a 250 euros.

## CAPÍTULO VII

### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 40.º

##### **Regime supletivo**

Aos procedimentos do concurso para a atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para a aquisição de bens e serviços.

#### Artigo 41.º

##### **Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

#### Artigo 42.º

##### **Atualização das taxas**

1 — As taxas referidas no artigo 23.º, n.ºs 3 e 4, serão atualizadas, anual e automaticamente, de acordo com o índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — Os valores assim atualizados serão arredondados para a unidade de euro mais próxima.

#### Artigo 43.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

208236253

## MUNICÍPIO DE MURÇA

### **Aviso n.º 13109/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que cessaram os contratos de trabalho em funções públicas a termo certo, por motivo de caducidade com os seguintes trabalhadores:

Rui Marcelo Teixeira Ramos, assistente técnico, com efeitos a partir de 20 de abril de 2014;

Emília Maria Fernandes de Sousa, técnica superior, com efeitos a partir de 04/08/2014;

Paulo Renato Garcia da Costa, assistente operacional, com efeitos a partir de 03/08/2014;

Alfredo Manuel Alves Esteves, assistente operacional, com efeitos a partir de 03/08/2014;

Maria Adelaide Correia dos Santos, assistente operacional, com efeitos a partir de 03/08/2014;

Vitor Hugo Seixas Teixeira, técnico superior, com efeitos a partir de 04/10/2014;

13 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Garcia da Costa*, Prof.

308231628

## MUNICÍPIO DE OVAR

## Declaração de retificação n.º 1205/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, através da presente declaração de retificação, se procede à retificação do Edital n.º 1010/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 6 de novembro de 2014.

Assim, onde se lê «A concessão de apoio ao associativismo tem como limites:» deverá ler-se «A concessão de apoio ao investimento tem como limites».

7 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

308221608

## FREGUESIA DE PARANHOS

## Aviso n.º 13110/2014

## Projeto de regulamento e tabela geral de taxas da Freguesia de Paranhos

O regime jurídico das autarquias tem vindo, ao longo destes quase 40 anos de poder local democrático, a sofrer algumas alterações que, quase sempre, visam regular o cada vez maior e mais interventivo papel desempenhado pelas autarquias.

Na verdade, quer porque as condições de vida dos cidadãos assim o exigem, e tenha-se sempre presente que os cidadãos são e têm de ser o princípio e o fim da atuação de todos os órgãos e organismos do Estado em sentido lato, quer porque as autarquias têm vindo a demonstrar ser capazes de gerar novas competências e serviços, quer porque a ambição e a vontade de fazer serviço público por parte dos autarcas tem conduzido a novos patamares de competências e de exigências, a verdade é que o funcionamento das autarquias locais e a sua relação com os cidadãos impõe, quase ciclicamente, a adaptação e a alteração de regulamentos.

A Junta de Freguesia de Paranhos, colocando-se na primeira linha da prestação de serviços aos cidadãos, tem vindo a assumir cada vez mais valências, cujo funcionamento carece ser regulamentado, nomeadamente, no que diz respeito à fixação das taxas devidas pela sua utilização por parte da população.

Nestes termos, em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido no artigo 24.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é submetido a alterações o Regulamento e Tabela Geral de Taxas em vigor na Freguesia de Paranhos as quais foram, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetidas a apreciação pública.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Paranhos no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

## Artigo 2.º

## Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Freguesia de Paranhos.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundo e os serviços autónomos, as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais e as pessoas singulares.

## Artigo 3.º

## Isenções subjetivas

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista neste ou em outros regulamentos ou diplomas legais.

2 — O pagamento das taxas poderá, por decisão da Junta de Freguesia, ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II

## Taxas

## Artigo 4.º

## Taxas

A Junta de Freguesia de Paranhos cobra as seguintes taxas:

Serviços administrativos;  
Licenciamento e registo de canídeos e gátideos;  
Férias desportivas;  
Cedência do Auditório;  
Cedência da Casa da Cultura;  
ATL de «Pontas»;  
Centro de Convívio da Arca de Água;  
Aulas de hidroginástica;  
Passeios convívio;  
UP! — Unidade Empresarial de Paranhos;  
Cemitério;  
Ação de formação, jornadas, colóquios, seminários e *workshops*;  
Cedência de viaturas.

## Artigo 5.º

## Atualizações

Os valores indicados na presente tabela são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

## SUBCAPÍTULO I

## Serviços Administrativos

## Artigo 6.º

## Atestados e justificação administrativa

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo 1 e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vh + ct/N) \times ba$$

*tme*: tempo médio de execução;  
*vh*: valor hora do funcionário;  
*ct*: custo total necessário para a prestação do serviço (material, consumíveis, etc.);  
*ba*: benefício auferido;  
*N*: número de habitantes da Freguesia.

3 — Sendo a taxa a aplicar:

3.1 — Atestados:

É de  $(\frac{1}{2}/\text{hora} \times vh + ct/N)9,5ba$  para os atestados de residência para caça grossa, compra de explosivos, uso de dois nomes e uso e porte de arma e transferência de bens para o estrangeiro;

É de  $(\frac{1}{4}/\text{hora} \times vh + ct/N)2ba$  para os atestados de residência em impresso próprio para efeitos bancários;

É de  $\frac{1}{4}/\text{hora} \times vh + ct/N$  para os atestados de residência em impresso próprio para efeitos escolares, STCP, CP, e Portugal Telecom; para os atestados de residência para prova de vida, residência simples, abono de família, assistência médica, fins militares; para os atestados de situação económica; para as certidões eleitorais;

É de  $(\frac{1}{2}/\text{hora} \times vh + ct/N)5ba$  para os atestados de residência para legalização de viatura ou carta de condução;

É de  $\frac{1}{2}/\text{hora} \times vh + ct/N$  para os atestados de residência para serviços de estrangeiros e fronteiras e consulados;

É de  $(\frac{1}{2} \text{ hora} \times vh + ct/N)2ba$  para os atestados de idoneidade;

É de  $(\frac{1}{4}/\text{hora} \times vh + ct/N)/5$  para os atestados de insuficiência económica.

## Artigo 7.º

**Isonções objetivas**

Estão isentos do pagamento de taxas os seguintes atestados:

Abono de família;  
Assistência médica;  
Certidões eleitorais;  
Fins militares.

## Artigo 8.º

**Certificação de fotocópias**

As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariados.

## SUBCAPÍTULO II

**Canídeos e gatídeos**

## Artigo 9.º

**Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos**

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constam do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

Registo: 50 % da taxa N de Profilaxia médica;  
Licenças das classes A, B e E: dobro da taxa N de profilaxia médica;  
Licenças das classes G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;  
Licença da classe I: 113 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão, nos termos da lei vigente, isentos de licença, estando somente sujeitos a registo.

4 — As licenças são renovadas anualmente e implicam o pagamento de uma taxa nos termos do n.º 2.

5 — A não renovação da licença no período de validade da mesma, implica o pagamento da taxa respetiva acrescida de 30 %.

6 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas.

## SUBCAPÍTULO III

**Férias desportivas**

## Artigo 10.º

**Férias desportivas**

1 — As taxas para a frequência das férias desportivas têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TFD = vhm + vhed + ct$$

em que:

*vhm*: valor hora do monitor desportivo;  
*vhed*: valor hora dos espaços desportivos contratados para a realização das atividades;  
*ct*: custo total necessário para a prestação do serviço.

2 — Atendendo ao interesse social das férias desportivas para as crianças e jovens, as respetivas taxas são indexadas aos rendimentos do agregado familiar (comprovados pela declaração de IRS), constando do anexo III.

## SUBCAPÍTULO IV

**Auditório**

## Artigo 11.º

**Cedência do Auditório**

1 — O Auditório será cedido gratuitamente às associações, instituições e escolas sediadas na Freguesia de Paranhos, bem como às demais autarquias da cidade do Porto, quando requerido em função da disponibilidade.

2 — Qualquer associação, instituição, escola ou outra pessoa individual ou coletiva não sedeada na Freguesia de Paranhos, poderá utilizar o Auditório, mediante critérios definidos em regulamento próprio, desde que o requeira e pague antecipadamente a taxa de ocupação.

3 — Qualquer pessoa individual ou coletiva da Freguesia de Paranhos, poderá utilizar o Auditório, mediante critérios definidos em regulamento próprio, desde que o requeira e pague antecipadamente a taxa de ocupação.

4 — O valor da taxa de utilização do auditório consta do anexo IV e varia em função do período de funcionamento e é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOA = (to \times vh) + ct$$

em que:

*to*: tempo de ocupação do auditório;  
*vh*: valor hora do funcionário;  
*ct*: custo total necessário para a prestação do serviço.

5 — O valor da taxa de utilização do auditório prevista no número anterior varia em função do período de funcionamento:

Período da manhã das 9 às 13 horas;  
Período da tarde das 14 às 19 horas;  
Período da noite das 19 às 24 horas;  
Período diário das 9 às 24 horas;  
Sábados, domingos e feriados.

## SUBCAPÍTULO V

**Casa da Cultura**

## Artigo 12.º

**Cedência da Casa da Cultura**

1 — As taxas a cobrar na Casa da Cultura de Paranhos constam do anexo V e são referentes aos serviços da biblioteca, sala de exposições e cedência do auditório.

2 — Na biblioteca, a emissão da primeira via do cartão de leitor é gratuita, as segundas e demais vias do cartão ficam obrigadas ao pagamento da respetiva taxa.

3 — As fotocópias solicitadas na biblioteca implicam o pagamento da respetiva taxa calculada em função do custo necessário para a prestação do serviço.

4 — A não devolução no prazo indicado dos empréstimos previstos no artigo 9.º do regulamento da Casa da Cultura implica o pagamento de uma taxa de € 0,50 por cada dia de falta de entrega.

5 — A sala de exposições é cedida por períodos de 8 ou 15 dias, a pessoa individual ou coletiva, que organize atividades de reconhecida utilidade social ou cultural, mediante requisição e pagamento antecipados da taxa de utilização.

6 — O auditório será cedido gratuitamente, durante a semana nos períodos de manhã e ou tarde, às associações, instituições, escolas e pessoas coletivas sediadas na Freguesia de Paranhos, bem como às demais autarquias da cidade do Porto e pessoa individual recenseada na Freguesia de Paranhos, quando requerido e em função da disponibilidade.

7 — O valor da taxa de utilização do auditório varia em função do período de funcionamento:

a) Período da manhã das 9 às 13 horas;  
b) Período da tarde das 14 às 19 horas;  
c) Período da noite das 19 às 24 horas;  
d) Período diário das 9 às 24 horas;  
e) Sábados, domingos e feriados.

8 — O Auditório é cedido mediante requisição e pagamento antecipado da taxa de ocupação que é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOA = (to \times vh) + ct$$

em que:

*to*: tempo de ocupação do auditório;  
*vh*: valor hora do funcionário;  
*ct*: custo total necessário para a prestação do serviço.

## SUBCAPÍTULO VI

**ATL de «Pontas»**

## Artigo 13.º

**ATL de «Pontas»**

1 — O valor da taxa mensal de utilização do ATL de «Pontas» varia em função do período de funcionamento, indexada aos rendimentos do

agregado familiar (comprovados pela declaração de IRS), constando do anexo x.

2 — As famílias que tenham mais que um filho a frequentar o ATL de «Pontas», pagam 60 % do valor previsto no número anterior para o segundo filho.

3 — As crianças que frequentam o ATL de «Pontas» ao longo do ano letivo, ficam isentas do pagamento da respetiva taxa, nos meses que frequentam cumulativamente o ATL em período de férias (cabendo-lhes apenas o pagamento referente à taxa do período de férias).

4 — O não cumprimento do horário de fim das atividades no período da tarde (19 horas e 30 minutos), implica o pagamento de uma multa no valor de € 1 por cada período de quinze minutos de atraso verificados.

5 — O atraso no pagamento das mensalidades para além do tempo estipulado no regulamento do ATL de «Pontas» implica a multa de € 1 por dia de atraso;

6 — O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao oitavo dia de cada mês em curso e é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TUA = (tu \times vh) + ct$$

em que:

*tu*: tempo de utilização do ATL;

*vh*: valor hora do funcionário;

*ct*: custo total necessário para a prestação do serviço.

#### SUBCAPÍTULO VII

##### Centro de Convívio

###### Artigo 14.º

##### Centro de Convívio da Gruta Arca de Água

1 — As taxas a cobrar no Centro de Convívio da Gruta de Arca de Água constam do anexo vi e destinam-se exclusivamente aos utentes do Centro de Convívio da Gruta Arca de Água, sendo calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

Preço de custo dos produtos alimentares aí referidos, acrescidos de taxa zero;

2 — O valor das taxas é revisto anualmente, sendo dessa forma válidas para todo o ano em curso.

#### SUBCAPÍTULO VIII

##### Hidroginástica

###### Artigo 15.º

##### Aulas de hidroginástica

1 — A taxa a pagar pelos idosos para a frequência das aulas de hidroginástica tem um preço fixo mensal de € 8,50.

2 — O valor da taxa referida no número anterior tem como base de cálculo o valor a pagar ao ginásio para a realização das aulas de hidroginástica.

#### SUBCAPÍTULO IX

##### Passeios convívio

###### Artigo 16.º

##### Passeios convívio

1 — A taxa a pagar pelo idoso para participar nos passeios convívio é de € 7.

2 — Quando o passeio incluir almoço, a taxa a pagar pelo idoso tem um preço fixo de € 10.

3 — O passeio anual da Freguesia, designado por passeio de 10 de junho, é gratuito.

4 — O valor das taxas referidas nos n.ºs 1 e 2 para o transporte foi calculado da seguinte forma:

$$PCI = (to \times vh) + ct$$

*to*: tempo de ocupação do autocarro;

*vh*: valor hora do funcionário;

*ct*: custo total necessário para a prestação do serviço.

5 — O valor do almoço referido no n.º 2 será a referência para a adjudicação do serviço ao restaurante que vier a fornecer a refeição.

#### SUBCAPÍTULO X

##### UP! — Unidade Empresarial de Paranhos

###### Artigo 17.º

##### UP! — Unidade Empresarial de Paranhos

As taxas a cobrar pelos utilizadores do UP! — Unidade Empresarial de Paranhos, constam do anexo vii e foram estipuladas tendo por base uma pesquisa de mercado realizada a diversos espaços de escritório na cidade, com maior incidência na Freguesia de Paranhos, procurando adaptar esses valores à realidade socioeconómica dos utilizadores de forma a incentivar a criação do próprio emprego e estimular projetos de empreendedorismo, nomeadamente, o empreendedorismo social.

#### SUBCAPÍTULO XI

##### Cemitério

###### Artigo 18.º

##### Cemitério

1 — As taxas a cobrar pelos serviços do cemitério constam do anexo viii e tem por base de cálculo o previsto nos números seguintes.

2 — A taxa de certidões a cobrar nos serviços administrativos do cemitério é, calculada segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{1}{2} \text{ hora} \times vh + ct$$

em que:

*vh*: valor hora do funcionário;

*ct*: custo total dos materiais e consumíveis.

3 — As fotocópias solicitadas na secretaria do cemitério implicam o pagamento da respetiva taxa calculada em função do custo necessário para a prestação do serviço.

4 — A taxa de averbamento de jazigo ou sepultura perpétua a cobrar nos serviços administrativos do cemitério é, calculada da seguinte fórmula:

$$2 \text{ horas} \times vh + ct$$

em que:

*vh*: valor hora do funcionário;

*ct*: custo total dos materiais e consumíveis.

5 — A taxa de remissões a requerer nos serviços administrativos do cemitério é, calculada segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{1}{2} \text{ hora} \times vh + ct$$

em que:

*vh*: valor hora do funcionário;

*ct*: custo total dos materiais e consumíveis.

6 — As taxas a cobrar nos serviços do cemitério pelas inumações, exumações, transladações, cremações, outros serviços e licenças diversas tem como base o cálculo da fórmula seguinte:

$$TSC = (tme \times vh + ct) * ba$$

em que:

*tme*: tempo médio de execução;

*vh*: valor hora do funcionário;

*ct*: custo total dos materiais e consumíveis;

*ba*: benefício auferido.

7 — A taxa a cobrar pela aquisição de material usado tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$CZ = \frac{1}{2} \text{ hora} \times vh + ba$$

em que:

*vh*: valor hora do funcionário;

*ba*: benefício auferido.

8 — A taxa a cobrar pelo aluguer de ossários e columbários tem como base de cálculo a fórmula seguinte:

$$CM = \frac{1}{2} \text{ hora} \times vh \times ci + ba$$

em que:

*vh*: valor hora do funcionário;  
*ci*: custo total do investimento;  
*ba*: benefício auferido.

9 — As taxas a cobrar pela concessão de terrenos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$CT = a \times i \times ct + ba$$

em que:

*a*: área do terreno (m<sup>2</sup>);  
*i*: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;  
*ct*: custo total necessário para a prestação do serviço;  
*ba*: benefício auferido.

10 — As taxas a cobrar pela concessão de jazigos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$CT = a \times i \times ct + cc$$

em que:

*a*: área do terreno (m<sup>2</sup>);  
*i*: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;  
*ct*: custo total necessário para a prestação do serviço;  
*cc*: custo de construção.

11 — As taxas a cobrar pela concessão de ossários e columbários, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$CT = a \times ct + cc$$

em que:

*a*: área ocupada (m<sup>2</sup>);  
*ct*: custo total necessário para a prestação do serviço;  
*cc*: custo de construção.

12 — As taxas a cobrar pela concessão de capelas, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$CT = a \times i \times ct + d$$

em que:

*a*: área do terreno (m<sup>2</sup>);  
*i*: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;  
*ct*: custo total necessário para a prestação do serviço;  
*d*: critério de desincentivo à concessão de capelas.

13 — Nas sepulturas temporárias e perpétuas, perante declaração escrita dos interessados, será permitido a inumação em sepultura e meia, a uma profundidade que exceda os limites fixados no artigo 16.º do regulamento do cemitério, mediante um acréscimo de 50 % na respetiva taxa.

14 — A concessão de terrenos, jazigos, ossários, columbários e sepulturas de longa duração a pessoas não recenseadas na Freguesia de Paranhos acresce uma sobretaxa de 50 % do respetivo valor.

15 — A autorização para transmissão dos direitos dos concessionários de terrenos, ossários, columbários, jazigos ou sepulturas de longa duração, por ato entre vivos, nos termos do regulamento do cemitério, implica o pagamento de 50 % do respetivo valor de concessão. No caso da transmissão de partes, este valor será fracionado em função da percentagem transmitida.

16 — As Ordens Religiosas ou Confrarias obedecem em tudo à tabela de preços em vigor.

17 — A inumação de pessoas não recenseadas na Freguesia de Paranhos fica sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

- Se tiverem idade inferior à idade de inscrição no recenseamento e forem residentes na Freguesia de Paranhos — taxa igual à dos indivíduos recenseados;
- Se forem naturais da Freguesia de Paranhos, não recenseados — € 350;
- Todos os outros casos, nomeadamente indivíduos não recenseados e não naturais — € 1000;
- Os concessionários dos jazigos, ossários, columbários e sepulturas perpétuas, são equiparados, para efeitos de pagamento de taxas de inumação às pessoas recenseadas na Freguesia, quando a mesma inumação decorrer no espaço concessionado, independentemente do seu local de recenseamento.

18 — O material usado para venda, sempre que se verifique deterioração, poder-se-á aplicar uma redução até 50 % mediante avaliação do membro do executivo responsável pelo Cemitério.

19 — A exumação fica isenta de pagamento a partir do 3.º levantamento que não dê ossada.

20 — As taxas referentes ao aluguer de ossários e columbários são anuais, devendo ser pagas nos meses de janeiro ou fevereiro. Acresce uma sobretaxa de 30 % caso o pagamento seja posterior.

## SUBCAPÍTULO XII

### Ação de formação, jornadas, colóquios, seminários e workshops

#### Artigo 19.º

#### Ação de formação, jornadas, colóquios, seminários e workshops

As taxas a cobrar pela frequência de ações de formação, jornadas, colóquios, seminários e workshops a realizar pela Junta de Freguesia de Paranhos são as seguintes:

Designação	Inscrição normal	Estudantes
Ação de Formação/Jornadas . . . . .	25,00 €	10,00 €
Colóquio/Seminário . . . . .	15,00 €	5,00 €
Workshops . . . . .	10,00 €	5,00 €

## SUBCAPÍTULO XIII

### Cedência de viaturas

#### Artigo 20.º

#### Cedência de viaturas

1 — Os veículos automóveis, ligeiros e pesados, propriedade da Junta de Freguesia de Paranhos podem ser cedidos a terceiros mediante condições previstas em regulamento próprio e pagamento das respetivas taxas.

2 — O(s) veículo(s) ligeiro(s) será(ão) cedido(s), quando requerido(s) em função da disponibilidade e mediante o pagamento de:

- Combustível;
- Portagens e estacionamento;
- Motorista da Junta (quando fora do seu horário de trabalho).

3 — O veículo pesado de passageiros será cedido, uma vez por ano, gratuitamente, às associações, instituições e escolas sediadas na Freguesia de Paranhos que desenvolvam regularmente atividades ou projetos em parceria com a Junta de Freguesia, quando requerido em função da disponibilidade. Esta cedência gratuita terá como limite deslocações até 500 km.

4 — Todas as utilizações do veículo pesado de passageiros, à exceção das mencionadas na alínea anterior, serão concedidas, quando requeridas, em função da disponibilidade e do pagamento da respetiva taxa de utilização, prevista no anexo IX e, que varia em função do período de cedência, do custo hora do motorista e do custo da prestação do serviço, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TCV = (pvc \times vh) + ct$$

em que:

- pvc*: período de cedência da viatura;  
*vh*: valor hora do motorista;  
*ct*: custo total necessário para a prestação do serviço.

5 — O valor da taxa de utilização prevista no número anterior varia em função do período de funcionamento:

- Período da manhã das 9 às 13 horas;  
 Período da tarde das 14 às 18 horas;  
 Período da noite das 19 às 24 horas;  
 Sábados, domingos e feriados.

6 — Em deslocações que se preveja durarem mais de quinze horas, acresce o custo do segundo motorista.

## CAPÍTULO III

## Liquidação

## Artigo 21.º

## Pagamento

1 — A relação jurídica tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas anuais dos ossários e dos columbários são pagos nos meses de janeiro ou fevereiro acrescidos de uma sobretaxa de 30 % caso o pagamento seja posterior aos meses referidos.

5 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

## Artigo 22.º

## Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das prestações seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

## Artigo 23.º

## Incumprimento

1 — São devidos juros de mora à taxa legal pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO IV

## Disposições gerais

## Artigo 24.º

## Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## Artigo 25.º

## Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;  
Regime Financeiro das Autarquias Locais;  
A lei geral tributária;

Regime Jurídico das Autarquias Locais;  
O Estatutos dos Tribunais Administrativos e Fiscais;  
O Código do Procedimento e do Processo Tributário;  
O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;  
O Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 26.º

## Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Paranhos

## Artigo 27.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Paranhos.

## ANEXO I

	Taxa
<b>Serviços administrativos</b>	
Fotocópias (cada folha) . . . . .	0,20 €
Envio de fax (cada folha) . . . . .	0,50 €
Certificação de fotocópias (até quatro folhas) . . . . .	7,50 €
Por cada folha a mais . . . . .	1 €
Serviços postais dos CTT . . . . .	Tabela CTT
<b>Atestados/certidões</b>	
Certidão eleitoral . . . . .	Isento
Atestado de insuficiência económica (para registos, notariado e instituições sociais) . . . . .	0,50 €
Atestado de situação económica . . . . .	2,50 €
Atestado de idoneidade . . . . .	10 €
<b>Atestados de residência</b>	
Abono de família . . . . .	Isento
Assistência médica . . . . .	Isento
Fins militares . . . . .	Isento
Residência (simples) . . . . .	2,50 €
Prova de vida . . . . .	2,50 €
Para efeitos escolares, S.T.C.P., C.P. e Portugal Telecom (em impresso próprio) . . . . .	2,50 €
Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e Consulados . . . . .	5,00 €
Para efeitos bancários (em impresso próprio) . . . . .	6,50 €
Para legalização de viatura ou carta de condução . . . . .	30 €
Para transferência de bens móveis para o estrangeiro (alfândega) . . . . .	50 €
Para uso de dois nomes . . . . .	50 €
Para uso e porte de arma . . . . .	50 €
Para caça grossa ou para compra de explosivos . . . . .	50 €

## ANEXO II

## Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

Classificação	Registo	Licença
Cão de companhia . . . . .	A	2,20 € 8,80 €
Cão com fins económicos . . . . .	B	2,20 € 8,80 €
Cão para fins militares . . . . .	C	2,20 € —
Cão para investigação científica . . . . .	D	2,20 € —
Cão de caça . . . . .	E	2,20 € 8,80 €
Cão-guia . . . . .	F	2,20 € —
Cão potencialmente perigoso . . . . .	G	2,20 € 13,20 €
Cão perigoso . . . . .	H	2,20 € 13,20 €
Gato . . . . .	I	2,20 € 5 €

A não renovação da licença no período de validade da mesma, implica o pagamento da taxa respetiva, acrescida de 30 %.

## ANEXO III

## Férias desportivas

Rendimentos do agregado familiar	Valor a pagar
a) Rendimentos até 7000€	5€
b) Rendimentos entre 7000€ e 20 000€	10€
c) Rendimentos entre 20 000€ e 40 000€	25€
d) Rendimentos entre 40 000€ e 80 000€	50€
e) Rendimentos acima de 80 000€	100€

Nota. — Os rendimentos serão verificados por declaração de IRS.

## ANEXO IV

Cedência do auditório	Pessoa individual ou coletiva	
	Da freguesia	Fora da freguesia
Segunda a sexta-feira	Período da manhã . . . . . 10€	25€
	Período da tarde . . . . . 10€	25€

## ANEXO V

## Casa da Cultura

Emissão de 2.ª e demais vias do cartão de leitor — € 1.

A não devolução dos livros no prazo indicado, implica o pagamento de uma taxa de € 0,50 por cada dia em falta de entrega.

Fotocópias (unidade) — € 0,20,

Cedência da sala de exposições	Período de oito dias	Da Freguesia . . . . . 30€	50€
	Período de quinze dias	Da Freguesia . . . . . 50€	75€
Cedência do Auditório	Fora da Freguesia	Período da manhã (semana) . . . . . 20€	20€
	Da Freguesia	Período da tarde (semana) . . . . . 35€	50€
		Por período manhã/tarde (semana) . . . . . Isento	20€
		Por período — noite (semana), manhã/tarde/noite (fins-de-semana).	

## ANEXO VI

## Centro de Convívio da Gruta de Arca de Água

	Valor (em euros)
Água com gás	0,50 €
Água com sabores	0,70 €
Água sem gás	0,35 €
Bolinho de bacalhau	0,60 €
Café	0,40 €
Carioca de café	0,30 €
Cerveja	0,70 €
Cevada	0,30 €
Chá com leite	0,45 €
Chá	0,35 €
Chávena com leite	0,30 €
Copo de leite	0,25 €
Croissant com fiambre	0,70 €
Croissant com manteiga	0,55 €
Croissant com queijo	0,70 €
Croissant misto	0,90 €
Croissant simples	0,50 €

	Valor (em euros)
Croquete	0,60 €
Descafeinado	0,45 €
Frisumo	0,60 €
Frutis	0,85 €
Galão descafeinado	0,50 €
Galão	0,45 €
Ice-tea	0,70 €
Lanche normal/panike/pastel de carne	0,60 €
Meia de leite descafeinado	0,50 €
Meia de leite	0,45 €
Pastelaria variada	0,50 €
Pingo de café	0,40 €
Pingo de descafeinado	0,45 €
Rissól	0,60 €
½ Torrada de forma seca	0,20 €
Torrada de forma seca	0,35 €
½ Torrada de forma normal	0,35 €
Torrada de forma normal	0,45 €
Tosta de fiambre ou queijo	0,65 €
Tosta mista	0,80 €

## ANEXO VII

## UPI — Unidade Empresarial de Paranhos

	Hora	Dia*	Mês
Espaço trabalho partilhado «DON'T GIVE UP!»			
UP! Contacto (5 horas/mês): 120€/ano	—	—	—
UP! 25 (25 horas/mês)	—	—	40€

	Hora	Dia*	Mês
UP! 50 (50 horas/mês) . . . . .	—	—	60€
UP! 100 (100 horas/mês) . . . . .	—	—	80€
UP! Ilimitado (acesso ilimitado) . . . . .	—	—	100€
<b>Espaços específicos:</b>			
Sala de formação «HURRY UP!» até 22 pessoas (membros) . . . . .	8€	22€	400€
Sala de formação «HURRY UP!» até 22 pessoas (não membros) . . . . .	12€	30€	500€
Sala de formação «DREAM UP!» até 16 pessoas (membros) . . . . .	6€	20€	300€
Sala de formação «DREAM UP!» até 16 pessoas (não membros) . . . . .	10€	25€	400€
Sala de reuniões «POP UP!» até 6 pessoas (membros) . . . . .	5€	15€	—
Sala de reuniões «POP UP!» até 6 pessoas (não membros) . . . . .	8€	20€	—
Sala de eventos «DIOGO VASCONCELOS» até 80 pessoas (membros) . . . . .	10€	40€	—
Sala de eventos «DIOGO VASCONCELOS» até 80 pessoas (não membros) . . . . .	15€	60€	—
Cozinha/bar até 8 pessoas (membros) . . . . .	8€	20€	—
Cozinha/bar até 8 pessoas (não membros) . . . . .	10€	30€	—
<b>Gabinetes individuais:</b>			
LIGHT UP! (9 m <sup>2</sup> ) . . . . .	—	—	140€
START UP! (12 m <sup>2</sup> ) . . . . .	—	—	160€
FOLLOW UP! (10 m <sup>2</sup> ) . . . . .	—	—	180€
STEAM UP! (12 m <sup>2</sup> ) . . . . .	—	—	200€
GET UP! (15 m <sup>2</sup> ) . . . . .	—	—	180€
WAKE UP! (15 m <sup>2</sup> ) . . . . .	—	—	180€
STAND UP! (20 m <sup>2</sup> ) . . . . .	—	—	240€
Qualquer gabinete individual (membros) . . . . .	5€	15€	—
Qualquer gabinete individual (não membros) . . . . .	8€	20€	—
<b>Outros serviços:</b>			
Caixa postal (sede de empresa): 96 €/ano . . . . .	—	—	—
Escritório virtual 1 (sede e telefone) . . . . .	—	—	20€
Escritório virtual 2 (sede, telefone e s. reuniões) . . . . .	—	—	30€
Vídeo projetor . . . . .	2€	10€	—
Fotocópias: 0,05 €/pagina . . . . .	—	—	—
Impressão de texto: 0,05 €/página . . . . .	—	—	—
Fax e telefone: preços do fornecedor do serviço . . . . .	—	—	—

Dia\* — Reservas iguais ou superiores a cinco horas.

## ANEXO VIII

## Cemitério

		Valor (em euros)	Valor (em euros)	
Fotocópias (unidade) . . . . .		0,20	Ossadas ou cinzas dentro do próprio jazigo . . . . .	40
Certidões/alvarás . . . . .		20	Caixão dentro do próprio jazigo . . . . .	75
Inumações:			Cremação (de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 17 horas)	
Em sepultura temporária . . . . .		60	De cadáveres . . . . .	125
Em sepultura de longa duração:			De ossadas (de cemitérios do Porto) . . . . .	80
Caixão de madeira . . . . .		75	De ossadas (de cemitérios fora do Porto) . . . . .	110
Caixão de zinco . . . . .		110	Cremação (de segunda-feira a sexta-feira, das 17 às 20 horas)	450
Ossada ou cinzas . . . . .		40	Cremação (sábados, domingos e feriados) . . . . .	550
Em jazigo:			Aluguer de ossários (anual):	
Caixão de madeira . . . . .		75	Ossários até ao 3.º piso:	
Caixão de zinco . . . . .		110	Primeira ossada/cinzas . . . . .	30
Ossada ou cinzas . . . . .		40	Segunda ossada/cinzas . . . . .	35
Em cendrário . . . . .		30	Terceira ossada/cinzas . . . . .	40
Remissão . . . . .		35	4.º piso e superiores:	
Exumações:			Primeira ossada/cinzas . . . . .	20
Caixão de madeira . . . . .		40	Segunda ossada/cinzas . . . . .	25
Caixão metálico . . . . .		300	Terceira ossada/cinzas . . . . .	30
Isenção de pagamento a partir do 3.º levantamento que não dê ossada.			Aluguer de columbários (anual):	
Transladações:			Primeira cinza . . . . .	30
Ossadas ou cinzas . . . . .		50	Segunda cinza . . . . .	35
Caixão metálico . . . . .		110	Terceira cinza . . . . .	40
			Concessão de ossários:	
			Primeira ossada/cinza . . . . .	450
			Segunda ossada/cinza . . . . .	225
			Terceira ossada/cinza . . . . .	113

	Valor (em euros)
<b>Concessão de columbários:</b>	
Primeira cinza .....	350
Segunda cinza .....	175
Terceira cinza .....	88
<b>Outros:</b>	
Caixa de zinco para ossadas .....	50
Caixa de madeira para ossadas .....	60
<b>Ocupação da casa mortuária:</b>	
Por ½ dia .....	60
Por 1 dia .....	80
Soldagem de caixão de zinco .....	60
Averbamento de jazigos ou sepulturas perpétuas (por óbito) .....	70
Averbamento de ossários ou columbário (por óbito) .....	40
<b>Atrasos na hora marcada para cremação:</b>	
De 10 a 20 minutos (não implicando nova marcação) .....	50
Superiores a 20 minutos (implicando nova marcação) .....	125
Pote para cinzas .....	50
Saco de transporte de urna de cinzas .....	20
Utilização da câmara frigorífica — por período de 24 horas .....	35
<b>Licenças diversas:</b>	
Construção, ampliação ou modificação de jazigos/sepulturas .....	130
Pequenas obras em ossário ou columbário .....	150
Pequenas obras em sepultura perpétua ou jazigo .....	50
Pequenas obras em jazigo capela .....	75
Revestimento de sepultura .....	20
Colocação de lápide .....	10
Colocação de floreiras, candeeiros, ajardinamento e outros .....	6
Gravação .....	5
Gravação do nome do construtor .....	175
Entradas de viaturas funerárias (por viatura, a partir do 2.º carro) .....	10
Limpeza de sepultura perpétua ou jazigo (1 mt*2 mt) com máquina de pressão de água .....	20
Limpeza de sepultura perpétua ou jazigo (2 mt*2 mt) com máquina de pressão de água .....	30
<b>Concessão de terrenos:</b>	
Sepultura perpétua simples (1 mt*2 mt) .....	3 000
Sepultura perpétua dupla (2 mt*2 mt) .....	5 300
Capelas .....	15 000
<b>Concessão de jazigos:</b>	
Sepultura perpétua simples .....	6 700
Sepultura perpétua dupla .....	12 300
Capelas .....	40 000
<b>Material usado:</b>	
Sepultura (revestimento) em mármore .....	50
Sepultura (revestimento) em granito .....	100
Lápides .....	15
Candeeiro .....	20
Floreira .....	20

A concessão de terrenos, jazigos, ossários, columbários e sepulturas de longa duração a pessoas não recenseadas na Freguesia de Paranhos acresce uma sobretaxa de 50 % do respetivo valor.

A autorização para transmissão dos direitos dos concessionários de terrenos, ossários, columbários, jazigos ou sepulturas perpétuas, por ato entre vivos, nos termos do regulamento do cemitério, implica o pagamento de 50 % do respetivo valor de concessão. No caso da transmissão de partes, este valor será fracionado em função da percentagem transmitida.

Nas sepulturas temporárias e perpétuas, perante declaração escrita dos interessados, será permitido a inumação em sepultura e meia, a uma profundidade que exceda os limites fixados no artigo 16.º do regulamento do cemitério, mediante um acréscimo de 50 % na taxa respetiva.

As taxas referentes ao aluguer de ossários e columbários são anuais, devendo ser pagas nos meses de janeiro ou fevereiro. Acresce uma sobretaxa de 30 % caso o pagamento seja posterior.

As Ordens Religiosas ou Confrarias obedecem em tudo à tabela de preços em vigor.

A inumação de pessoas não recenseadas na Freguesia de Paranhos fica sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

Se tiverem idade inferior à idade de inscrição no recenseamento e forem residentes na Freguesia de Paranhos — taxa igual à dos indivíduos recenseados;

Se forem naturais da Freguesia de Paranhos, não recenseados — 350€;

Todos os outros casos, nomeadamente, indivíduos não recenseados e não naturais — 1000€;

Os concessionários dos jazigos, ossários, columbários e sepulturas perpétuas, são equiparados, para efeitos de pagamento de taxas de inumação às pessoas recenseadas na Freguesia, quando a mesma inumação decorrer no espaço concessionado, independentemente do seu local de recenseamento.

## ANEXO IX

## Cedência viaturas

	Valor
<b>Por período (manhã/tarde) à semana:</b>	
Deslocações dentro do concelho do Porto .....	25 €
Deslocações com quilometragem total até 50 km .....	40 €
<b>Por período (noite à semana e manhã/tarde/noite aos fins de semana):</b>	
Deslocações dentro do concelho do Porto .....	75 €
Deslocações com quilometragem total até 50 km .....	100 €
<b>Por quilometragem total (dia à semana):</b>	
Distâncias entre 51 km e 100 km .....	0,80 €/km
Distâncias maiores que 100 km .....	0,70 €/km
<b>Por quilometragem total (noite à semana e fim-de-semana):</b>	
Distâncias entre 51 km e 100 km .....	1,05 €/km
Distâncias maiores que 100 km .....	0,85 €/km

Em deslocações que se preveja durarem mais de quinze horas, acresce o custo do segundo motorista.

## ANEXO X

Modalidades escalão IRS	A 08 H00-09 H00	B 17 H30-19 H30	C 08 H00-09 H00 17 H30-19 H30	D Quinzena férias 08 H00-19 h30
1.º escalão IRS .....	5 €	20 €	25 €	40 €
2.º escalão IRS .....	10 €	25 €	35 €	50 €
3.º escalão IRS .....	15 €	35 €	50 €	60 €
4.º escalão IRS .....	20 €	45 €	65 €	70 €
5.º escalão IRS .....	25 €	55 €	80 €	80 €

Rendimentos do agregado familiar:

- 1.º escalão IRS — rendimentos até 7000€;  
 2.º escalão IRS — rendimentos entre 7000€ e 20000€;  
 3.º escalão IRS — rendimentos entre 20000€ e 40000€;  
 4.º escalão IRS — rendimentos entre 40000€ e 80000€;  
 5.º escalão IRS — rendimentos acima de 80000€.

*Nota.* — Os rendimentos serão verificados por declaração de IRS.

30 de outubro de 2014. — O Presidente, *Alberto Amaro Guedes Machado*.

208232195

## SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

**Aviso n.º 13111/2014**

**Contrato de trabalho em funções públicas  
por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Con-

selho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados de 03 de novembro de 2014, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 4321/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62 de 28 de março de 2014, foi autorizada a celebração do seguinte contrato de trabalho por tempo indeterminado:

Marta Bastos Martins da Cruz Pinho, para o exercício de funções de Assistente Técnico. De acordo com as restrições impostas pelo disposto na alínea *d*) do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado 2014), auferirá a remuneração mensal ilíquida correspondente a 1.ª Posição, Nível Remuneratório 5, da Carreira de Assistente Técnico.

A presente contratação determina a cessação de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, em vigência, na mesma categoria e produz efeitos no dia a seguir à publicação deste aviso.

11 de novembro de 2014. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva*.  
308232235



# PARTE I

## ESPAÇO ATLÂNTICO — FORMAÇÃO FINANCEIRA, S. A.

**Despacho n.º 14221/2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e cumpridos os preceitos a que obrigam os referidos artigos, nomeadamente da comunicação prévia de alteração aos planos de estudos a seguir exposta à Direção-Geral do Ensino Superior, realizada em 07 de agosto 2014, a Espaço Atlântico, Formação Financeira S. A. entidade instituidora do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, reconhecido oficialmente pela portaria

n.º 1126/90, de 15 de novembro ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89 de 19 de agosto), revogado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dá a conhecer a alteração ao plano de estudos do curso de Gestão e Sistemas de Informação, curso de 1.º ciclo de estudos e conducente ao grau de licenciado em Gestão e Sistemas de Informação, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 130/2013 /AL01, em 16 de outubro de 2014, anteriormente acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 130/2013.

17 de novembro de 2014. — O Presidente do Instituto, *João Paulo Seara Sequeira do Vale Peixoto*.

### ANEXO I

#### Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais

#### Gestão e Sistemas de Informação

Grau de Licenciado

Ciências Empresariais

1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Economia da Empresa	CSC	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Gestão de Empresas	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Ateliers de Comunicação	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Gestão Emocional e Dinâmica de Grupo	CSC	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Contabilidade I.	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)

## 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Mercados Financeiros .....	CE	Semestral .....	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Métodos e Técnicas em Economia e Finanças .....	ME	Semestral .....	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Marketing .....	CE	Semestral .....	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Direito dos Negócios .....	D	Semestral .....	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Contabilidade II .....	CE	Semestral .....	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)

## 3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade de Gestão .....	CE	Semestral .....	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Análise da Informação e Controlo de Riscos .....	ME	Semestral .....	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Gestão de Projetos .....	CE	Semestral .....	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Arquitetura da Informação .....	I	Semestral .....	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Disciplina Opção .....	CSC, CE, I, ME, H ou D	Semestral .....	150		6	(c)

## 4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sistemas de Informação de Gestão .....	I	Semestral .....	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Inovação e Empreendedorismo .....	CE	Semestral .....	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Economia Digital e Negócios na Internet .....	I	Semestral .....	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Redes de Informação .....	I	Semestral .....	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Disciplina Opção .....	CSC, CE, I, ME, H ou D	Semestral .....	150		6	(c)

## 5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Casos de Estratégia em Gestão e Sistemas de Informação .....	CE	Semestral .....	750	TP (20) + OT (100)	30	(b)

## 6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio .....	CE	Semestral .....	750	E (650)	30	(a)

(a) Alterações das horas de contacto.

(b) Unidade Curricular nova.

(c) Unidade Curricular de opção a escolher de entre um elenco de unidades fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---